

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**  
**Programa de Pós-Graduação em Psicologia**

**RESISTÊNCIA E MODOS DE SUBJETIVAÇÃO**  
**NA PRÁTICA DE RESOLUÇÃO DE**  
**CONFLITO FAMILIAR – MEDIAÇÃO**

**Maria Zoé Rios Fonseca de Andrade**

**Belo Horizonte**

**2006**

**Maria Zoé Rios Fonseca de Andrade**

**RESISTÊNCIA E MODOS DE SUBJETIVAÇÃO  
NA PRÁTICA DE RESOLUÇÃO DE  
CONFLITO FAMILIAR – MEDIAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Profa. Dra. Roberta Carvalho Romagnoli

**Belo Horizonte**

**2006**

Maria Zoé Rios Fonseca de Andrade

**Resistência e modos de subjetivação na prática de resolução de conflito familiar –  
mediação**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Belo Horizonte, 2006.

---

Heliana de Barros Conde Rodrigues – UERJ

---

João Leite Ferreira Neto – PUC Minas

---

Roberta Carvalho Romagnoli (Orientadora) – PUC Minas

*A Rafael, Diogo e Eduardo  
por todos os momentos de desassossego,  
carinho e descoberta  
que experienciamos,  
na realização deste meu projeto.*

*A orientadora e professora Roberta,  
por toda dedicação e compreensão. Obrigada!*

## **AGRADECIMENTOS**

À PUC Minas, pelo apoio e o amparo constitucional.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUC Minas, por todas as lições.

A minha orientadora professora Dra. Roberta Carvalho Romagnoli, por suas contribuições e ensinamentos, apoio e incentivo para o desenvolvimento deste estudo.

A Maria Emília, companheira e amiga sempre.

Aos meus irmãos Cecília, Evaldo e Fred, pelas palavras de apoio no meu dia-a-dia.

Às famílias atendidas e aos estagiários do SAJ da PUC Minas, que vivenciam a prática da mediação, por se empenhar e compartilhar comigo na construção da prática da mediação, pelo respeito à diferença e ao saber da vida.

*“Ansiamos por sentido.  
Queremos compreender o mundo  
e não apenas explicá-lo.”  
(Glauco Magalhães Filho)*

## RESUMO

Este trabalho tem como tema o estudo do processo de resolução de conflito – a mediação no contexto jurídico, a partir dos aportes de análises de Michel Foucault, com o objetivo de evidenciar os novos modos de subjetivação e as formas de resistência que emergem na mediação de conflito familiar. O viés de interlocução entre a prática da mediação e as investigações de Foucault sustentam-se na nossa experiência como orientadora do Estágio de Mediação no Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) da PUC Minas. Os casos estudados abordam na prática da mediação os modos de subjetivação e resistência, o atravessamento do discurso normativo no contexto das práticas sociais e a relação poder-Direito-verdade. Concluímos que a prática da mediação se ancora em dois eixos: um eixo relacionado à aplicação da norma jurídica e outro ao exercício da liberdade, como forma de resistência à relação saber-poder pela criação e invenção de novos modos de subjetivação.

Palavras-chave: Mediação familiar; Resolução de conflitos; Modos de subjetivação; Biopoder; Resistência.

## **ABSTRACT**

The subject of this work is the study, from the analysis of Michel Foucault, the processes of conflict resolution – mediation in the legal context, with the objective to call attention to new types of subjectivity and resistance methods, which arise in the process of conflict resolution in family mediation.

The means of communication between the mediation practice and Foucault investigation are based in our experience as a mediation trainee supervisor at the Judiciary Assistance Service (SAJ) – PUC Minas. The cases which have been studied deal with subjectivity ways and resistance, with interference in the normative speech in the social practice context and the Power-Justice-Truth relationship. It is concluded that the mediation practice is based on two main ideas: one, concerned with the enforcement of the legal rules, and the other with the exercises of freedom, as a way of resistance to knowledge-power relationships, creating new subjectivity ways.

**Key-words:** Family Mediation; conflict resolution; subjectivity ways; biopower; resistance.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>2 A MEDIAÇÃO: CONTRIBUIÇÕES DO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1 A Relação Espaciotemporal e a Mediação .....</b>	<b>14</b>
<b>2.2 Problematização da Prática de Mediação .....</b>	<b>17</b>
<b>2.3 Mediação: Liberdade e Assujeitamento .....</b>	<b>21</b>
<b>2.4 A Relação Saber-Poder-Subjetividade nas Sessões de Mediação .....</b>	<b>24</b>
<b>3 A FAMÍLIA EM CRISE: ATRAVESSAMENTOS DO DISCURSO NORMATIVOS .....</b>	<b>31</b>
<b>3.1 O Dispositivo da Sexualidade e da Aliança na Família.....</b>	<b>34</b>
<b>3.2 Articulação entre a Ação do Biopoder e Intervenções dos Especialistas.....</b>	<b>37</b>
<b>3.3 Articulações: a experiência da mediação familiar e o discurso do especialista .....</b>	<b>41</b>
<b>4 DA RELAÇÃO NO DIREITO DOS MECANISMOS DE PODER E DISCURSOS NORMATIVOS .....</b>	<b>50</b>
<b>4.1 Da analítica do poder no Direito e as práticas científicas disciplinares .....</b>	<b>50</b>
<b>4.2 Da implicação do poder jurídico-discursivo e o poder disciplinar-normalizador...</b>	<b>58</b>
<b>4.3 Da mediação e a relação dos mecanismos de poder, das regras do Direito e dos modos de subjetivação e resistência .....</b>	<b>61</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>70</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>74</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho traz como tema o estudo do processo de resolução de conflito – a mediação no contexto familiar, com base nos aportes das análises de Michel Foucault. Para tanto, consideramos que, na trajetória dos estudos desse filósofo, os objetos investigados nas práticas reais são práticas discursivas, práticas disciplinares e práticas de si historicamente analisáveis. Nesse contexto, temos como objetivo evidenciar os novos modos de subjetivação e as formas de resistência que emergem no processo de resolução de conflito mediação familiar. O viés de interlocução entre a prática da mediação e as investigações de Foucault baseia-se na nossa experiência como orientadora da disciplina Estágio de Mediação no Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) da PUC Minas.

A necessidade de realizar um estudo sobre o processo de mediação do conflito familiar surgiu tanto da nossa experiência como professora orientadora de estágio junto aos alunos do curso de Direito e estagiários de Psicologia, quanto da reflexão sobre as intervenções dos agentes sociais no seio da família. Para tanto, refletimos na atualidade de cada caso atendido na mediação, as intervenções feitas pelos estagiários de Direito e de Psicologia, que versam acerca da desvalorização do saber da vida, das vivências das famílias em sua singularidade, das diferentes formas de viver os papéis de mãe, pai e filho, fazendo emergir a supremacia, a unicidade e a previsibilidade do poder da verdade dominante. A verdade dominante em Foucault (2004) é localizada nos discursos científicos e nas instituições que a fazem circular.

No setor de mediação do SAJ da PUC Minas, os estagiários do SAJ atendem os casos que são encaminhados pelos estagiários de Práticas Jurídicas. No espaço de Prática da Mediação, as partes são atendidas por alunos de Direito e de Psicologia. Com a participação de alunos de formações diferentes, a mediação na PUC Minas tem possibilitado um trabalho interdisciplinar, além de redimensionar as concepções e os entendimentos dos pedidos feitos ao Direito no âmbito das relações familiares. Nessa perspectiva, ocorre uma nova interpretação do conflito familiar e uma compreensão da mediação familiar como a prática que pretende produzir deslocamentos da subjetividade, novos modos de subjetivação, atados o menos possível à produção de discursos normativos.

Diante disso, percebemos a falta de estudos a respeito de mediação e a necessidade de uma pesquisa que considere a prática vivenciada nos estágios de mediação no SAJ da Puc Minas, entendendo que este estudo se ater a um olhar crítico a respeito das práticas realizadas na esfera social. Desenvolvemos, então, uma reflexão no contexto mencionado, problemati-

zando a constituição do sujeito, a intervenção do saber do Direito e da Psicologia na experiência da mediação, pela própria experiência vivida. Cabe ressaltar que os casos selecionados para este trabalho foram discutidos e refletidos juntamente com os estagiários do Direito e da Psicologia.

No nosso entendimento, a partir da experiência na prática da mediação, que, nesta pesquisa pretendemos discutir, ressaltamos a coexistência de dois eixos: um eixo relacionado à aplicação de uma regra jurídica para a resolução do conflito, e outro sustentado no exercício da liberdade como forma de resistência aos processos saber-poder, pela invenção de novos modos de subjetivação.

Em Foucault, a experiência se estabelece na “correlação, numa cultura entre campos de saber, tipos de normatividade e formas de subjetividade” (FOUCAULT, 2003b, p. 10). Na vivência de uma prática, a experiência produz, de certa forma, uma interlocução entre o saber da vida e o saber científico. No entanto, o saber científico é o agente que provoca mecanismos obscuros e difusos do poder, sob os domínios do saber da vida, perpassando a constituição da subjetividade. Dessa forma, como em Foucault (2003b) é na experiência que os modos de subjetivação podem ser criados, inventados, concebidos; é na experiência também, que a sujeição pode ser um de seus efeitos. Nos domínios da experiência, inscreve-se a possibilidade de transformação e liberdade assim como o aprisionamento e o adestramento. Por conseguinte, a partir da compreensão de experiência, devemos nos preocupar-nos com a prática proposta em nosso fazer profissional.

Neste trabalho fazemos uma interlocução entre a prática da mediação e os acontecimentos que eclodiam pela experiência. Por conseguinte, foi a partir desse lugar fluido, submetido a constantes rupturas do saber que tentamos sustentar o entendimento da mediação por um olhar crítico, ou seja, fazendo valer a atualidade da experiência.

No intuito de desvelar essa experiência, estruturamos este trabalho em três capítulos. No primeiro discutimos os modos de subjetivação e resistência na prática da mediação, apresentando suas definições e as compreensões, desconfiando dos preceitos já apresentados e apostando nas evidências de entendimento que advinham da experiência. Focamos as análises de Michel Foucault sobre a experiência e a subjetivação e a prática de si, que foram articuladas com a vivência de um caso. Na experiência desse caso, apostamos na coexistência de dois fluxos de forças: um de sujeição, individuação e engessamento da subjetivação pela captura da relação saber-poder; outro de criação, transformação e liberdade nos modos de existência.

No segundo capítulo, enfatizamos a relação poder-saber no contexto familiar, os domínios do biopoder, pelo dispositivo da sexualidade e a articulação deste com o dispositivo da

aliança na esfera da conjugalidade. Concomitantemente a essas reflexões, discutimos os atravessamentos do saber do especialista no âmbito familiar, saber que se sustenta nos domínios da verdade, pelos pressupostos da verdade científica. A análise discutiu as peculiaridades de casos experienciados na Prática da Mediação, no SAJ da PUC Minas, abordando os pedidos de solução de conflito. Em Foucault (2004), os efeitos da submissão produzidos nas práticas em uma sociedade normalizada podem levar o sujeito a solicitar ajuda ao saber especializado e, assim, desqualificar o saber da vida, que perpassa sua própria existência. Podemos dizer que os modos de subjetivação, presentes na sociedade normalizadora, conduzem a priorizar a submissão, o assujeitamento na ação produtiva e positiva presente na ação da relação saber-poder, por um poder difuso, múltiplo e circunstancial. Assim, ocorre o aprisionamento do sujeito ao discurso que o leva a ser nomeado e identificado, em cima de um saber, que fala dele, que o descreve e diagnostica, que prescreve o que, como e quando deve agir, pensar, sentir, que determina os rumos que deve dar à vida.

No terceiro capítulo, apresentamos a superposição dos saberes jurídicos sobre os saberes normalizadores presentes nas práticas de prestação de serviço jurisdicional. Isso faz com que, nas práticas de âmbito jurídico, as prescrições legais que pressupõem a universalidade do sujeito, a unidade, a sistematicidade, a ordem e a previsibilidade do ordenamento jurídico estejam cada vez mais revestidas dos mecanismos de normalização que são processos de adstramento, controle e individualização na atualidade. Nesse contexto, colocamos em jogo, nas reflexões, os mecanismos de poder, as regras do Direito, e os efeitos de verdade, nas análises de um caso vivido na experiência da Mediação. Apontamos a existência do discurso normativo nas intervenções do campo do Direito e da Psicologia, na experiência de atendimentos de resolução de conflito familiar. Para tanto, tratamos de apontar as relações de dominação e sujeição que perpassam a prática da mediação na PUC Minas.

Em suma, pretendemos apostar que a prática da mediação promove a posição ativa das partes na resolução dos conflitos e direciona a resolução do conflito para uma dimensão ética, pela via da liberdade e da criação em favor das novas formas de experiência de si.

## 2 A MEDIAÇÃO: CONTRIBUIÇÕES DO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT

A reflexão sobre os modos de subjetivação e de resistência na prática de resolução de conflito – a mediação – nos proporcionou um estudo sobre o processo de constituição dos modos de existência na relação entre o saber, o poder e a subjetividade, através dos aportes de análises de Michel Foucault. Buscamos enfatizar, pelo viés desse autor, os aparatos de controle da vida, a fim de pontuar tanto a experiência de liberdade quanto a experiência de sujeição, que atravessam a prática da mediação.

Neste capítulo essa trajetória será feita a partir da análise da prática de mediação que vivenciamos no caso “Olhos Azuis” – um pedido de ação de investigação de paternidade, em que um suposto pai de olhos azuis se encanta com duas meninas, suas prováveis filhas, também de olhos azuis.

O uso da técnica de estudo de caso nos possibilita analisar a problemática do sujeito na experiência vivida na mediação com base nas circunstâncias históricas e territoriais, em que o caso é vivenciado, considerando os aspectos jurídicos e subjetivos que perpassam a relação entre o saber, o poder e a subjetividade.

É importante ressaltar que, neste estudo, a experiência vivenciada na mediação não será analisada por um olhar fenomenológico, na busca de significações generalizadas sobre o vivido. A análise também se diferencia de uma tradição pragmática, em que a experiência é o conhecimento acumulado e contínuo de fatos passados. Contudo, essas reflexões em Foucault se sustentam nas análises sobre a experiência em práticas reais, que se deram por meio de pesquisas genealógicas, que tratam de

[...] ativar saberes locais, descontínuos, desqualificados, não legitimados, contra a instância teórica unitária que pretenderia depurá-los, hierarquizá-los, ordená-los em nome de um conhecimento verdadeiro, em nome dos direitos de uma ciência detida por alguns (FOUCAULT, 2004, p. 171).

Todavia, através da genealogia, buscamos o modo como os discursos são produzidos e controlados nas relações de poder que os atravessam. Nesses termos, Foucault menciona “[...] a eficácia das críticas particulares e locais que facultam o acesso a algo não previsto” (RODRIGUES, 2005, p. 16). Ressalta o saber das pessoas, um saber abaixo dos conhecimentos científicos, que constituem a experiência, ou seja, “[...] os saberes particulares, regionais e locais” (FOUCAULT, 2004, p.170). Esses saberes que produzem processos de subjetivação são expe-

riências, por isso há não apenas o inesperado e o casual mas também a conquista de ensejos de criação e transformação da existência, que é a subjetivação.

Por conseguinte, a proposta das análises sugeridas pelo filósofo (FOUCAULT, 2003b) é uma crítica local, por meio dos saberes que surgem na experiência, uma vez que ela “[...]estabelece uma correlação numa cultura, entre campos de saber, tipos de normatividade e formas de subjetividade” (FOUCAULT, 2003b, p.10). Conforme a relação saber-poder-subjetividade, as experiências “[...] envolvem relações com os outros, inserções na vida cultural, engajamentos políticos, confrontos com normas institucionais, etc.” (RODRIGUES, 2005, p.15).

A concepção de experiência articulada pelas análises genealógicas pode ser “[...] associada ao mesmo tempo à resistência aos dispositivos de poder [...] e aos processos de subjetivação” (REVEL, 2005, p. 49). Cabe ressaltar que o termo dispositivo, nessa perspectiva, se apresenta como articulador das formações discursivas e não-discursivas, nas instituições, nos discursos e nas práticas científico-disciplinares. Neste sentido, o dispositivo “[...] está sempre inscrito em um jogo de poder, estando sempre, no entanto, ligado a uma ou a configurações de saber que dele nascem mas que igualmente o condiciona” (FOUCAULT, 2004, p. 246).

A partir dessas articulações, entendemos que os dispositivos agem por meio de uma função estratégica na constituição da subjetividade. Portanto, nesse pensamento a subjetividade é historicamente constituída tanto na experiência por meio dos dispositivos dominantes das práticas científico-disciplinares, quanto na ação da resistência, através de práticas inventivas libertadoras e transformadoras.

Para Foucault (2003a), na relação saber e poder identificam-se também ações da resistência ao poder que nos apontam novas possibilidades de subjetivação. Nesse sentido, destacamos que, “[...] lá onde há poder há resistência e, no entanto, (ou melhor, por isso mesmo), nunca se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder” (FOUCAULT, 2003a, p. 91). Tanto os poderes quanto as resistências atuam nas relações saber-poder que perpassam a experiência. Nessa perspectiva, a resistência deve ser entendida como possibilidade de liberdade, criação e transformação (HARTMANN, 2005).

Dessa forma, por meio da experiência vivida e pela ação da resistência, podem ser identificadas tanto subjetividades relacionadas ao exercício da liberdade e da criação quanto sujeição as estratégias da relação saber-poder. Assim, entendemos que há em Foucault (2003a) um estreito elo entre o poder e a resistência. Conseqüentemente, os processos de modos de subjetivação ocorrem pela ação dessas forças, a força da relação saber-poder, que tem

como efeito a sujeição, a força da transformação e criação mediante o fluxo de resistência em diferentes campos de experimentação.

Nessa perspectiva, trazemos para discussão os dois eixos da experiência na mediação: o eixo da liberdade e da criação; o eixo do assujeitamento. Para isso, colocamos em questão os novos modos de subjetivação e de resistência nas análises do caso “Olhos Azuis”. A experiência desse caso aconteceu em um espaço social instituído de práticas capturadas pelo saber jurídico, em que professores e estagiários do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) prestam atendimento gratuito a pessoas carentes por intermédio do Serviço de Assistência Judiciária (SAJ). Paralelamente ao atendimento de prestação jurisdicional, é oferecido o atendimento por meio da prática da mediação, que trata a resolução de conflito na dimensão do extrajudicial. A mediação propõe a liberdade e a criação através da participação ativa das partes na discussão da resolução do conflito. Além disso, é uma prática que promove certo assujeitamento às leis prescritas pelo ordenamento jurídico ao definir resoluções e decisões.

Apresentaremos o SAJ da PUC Minas, em que experiência problematizada no procedimento da mediação, no caso “Olhos Azuis” foi vivenciada pelo professor mediador e pelos estagiários dos cursos de Direito e Psicologia, bem como pela mãe, ora acompanhadas ora não pelas filhas menores, e o suposto pai.

## **2.1 A Relação Espaciotemporal e a Mediação**

As atividades do Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) da PUC Minas iniciaram em 2000. À semelhança de um laboratório jurídico, sua função é proporcionar aos alunos a oportunidade de aplicar e praticar os conhecimentos teóricos obtidos no curso de Direito. Além disso, oferece serviços jurisdicionais gratuitos aos cidadãos da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

No SAJ, com base no primeiro contato com o interessado nos serviços jurídicos, os estagiários do curso de Direito realizam uma triagem, baseada na escuta dos pedidos feitos, dos casos passíveis de mediação. Quando o caso é encaminhado para a mediação – prática que antecede a proposição de uma ação judicial, as partes são atendidas nesse espaço pelos alunos estagiários dos cursos de Direito e Psicologia. A partir da experiência da prática de mediação, observamos que os operadores do Direito vêm valorizando significativamente a possibilidade

de uma prática que oportuniza a invenção e transformação na resolução dos conflitos, a partir da participação ativa das partes, isto é, pelo exercício da autonomia.

Cabe ressaltar que no SAJ da PUC Minas, por determinação dos coordenadores e professores do curso do Direito, apenas alguns casos são encaminhados para a mediação, por exemplo: casos em que o cliente não apresenta objetividade e clareza em seu pedido, isto é, demonstra-se inseguro, ambíguo e ansioso; casos que implicam decisões que envolvem menores e exigem considerações psicológicas e sociais; casos em que o pedido que não apresenta um fato jurídico; casos em que as pessoas em conflito demandam a participação ativa na determinação da resolução; e pedidos de pessoas que já conhecem essa prática e desejam utilizá-la. Assim, o encaminhamento para a mediação está sujeito à indicação dos professores e dos estagiários do curso de Direito. Nesse caso, o encaminhamento está sujeito ao controle feito não pelo edifício do Direito, mas pelo saber deste como especialista, que age sobre os domínios das ciências humanas e dos padrões de conduta nos espaços das práticas científico-disciplinares.

Para ressaltar a dimensão histórico-espacial, apresentamos alguns aspectos históricos da experiência de mediação, que se iniciou em 2000 e se instituiu como disciplina de estágio no curso de Direito em 2002, com a participação de estagiários dos cursos de Direito e Psicologia. Entre 2000 e 2002, a mediação foi desenvolvida no SAJ da PUC Minas por dois professores, um do Direito e outro da Psicologia, participantes de um projeto da Faculdade Mineira de Direito que propunha a implantação da mediação como disciplina de estágio. O projeto tinha como objetivo divulgar e apresentar a mediação, prática pouco conhecida na época pelos professores e pelos alunos do Direito. Durante esse período, os alunos do SAJ da PUC Minas eram informados a respeito da possibilidade de terem seus casos atendidos pela mediação antes de propor a ação judicial. As sessões de mediação eram realizadas pelos dois professores, mediadores e participantes do projeto.

Após 2002, a mediação tornou-se a disciplina de estágio, com o nome de “Prática Real de Mediação”, oferecida no currículo do curso de Direito. No Direito temos prática simulada e prática real, sendo que ao estágio em mediação é uma prática real. A partir de então, foi estabelecida uma parceria entre o SAJ da PUC Minas e o curso de Psicologia, para que os alunos estagiários de Psicologia Jurídica participassem como mediadores e co-mediadores. Assim, os casos encaminhados passaram a ser agendados para os alunos matriculados no estágio “Prática Real em Mediação”, no horário do estágio curricular, junto com o horário do estágio “Prática Real – SAJ”, estágio em prestação jurisdicional.

Nesse contexto, que a cliente Maria, professores e estagiários vivenciaram o caso “Olhos Azuis”, que relata uma experiência na mediação. Maria procurou o SAJ da PUC Minas, com o objetivo de obter o reconhecimento da paternidade de suas duas filhas. No primeiro momento, fez o seu pedido a um estagiário do Direito que estava sob a orientação de um professor. Após escutar Maria, ambos decidiram encaminhar o caso para a mediação, que, segundo eles, facilitaria os trâmites da ação de paternidade, se houvesse a participação do suposto pai. Alegaram também que o encaminhamento se baseou no fato de se tratar de uma ação de paternidade, em que a participação efetiva do pai é aspecto importante para a concretização dos objetivos almejados nesse pedido, considerando a construção do laço afetivo, a implicação e responsabilização paterno-filial. Após o encaminhamento, a cliente Maria e o suposto pai João foram convidados pelos alunos da mediação, por meio de uma carta-convite, a participar da sessão de mediação. Aceito o convite, as partes compareceram à sessão conforme o agendamento.

É preciso esclarecer que a experiência de mediação no SAJ da PUC Minas envolve, pelo menos, quatro pessoas: as duas partes envolvidas no conflito, como Maria e João, do caso “Olhos Azuis”, o mediador, que preside a sessão, e um co-mediador, que faz para o mediador o levantamento das questões importantes porventura não-tratadas na sessão. Devemos ressaltar que, dependendo do conflito, o número de partes pode aumentar; porém, sempre devem estar presentes as partes representantes de interesses opostos. A princípio a cliente Maria é a pessoa que procurou o SAJ e fez o seu pedido; a outra parte, João, é denominada parte contrária.

No entanto, tendo sido encaminhado para a mediação o caso que se trata de um procedimento consensual, o lugar de cliente e de parte contrária desaparece, e ambos, Maria e João, passam a ser clientes. No momento da realização da mediação, os clientes Maria e João devem ocupar lugares opostos à mesa, ou seja, um deve se sentar de frente para o outro, assim como o mediador e o co-mediador. O mediador é definido desde o momento em que o caso é encaminhado, é ele o responsável pelo envio da carta-convite às partes, e os próprios estagiários de Direito e Psicologia escolhem entre si o co-mediador.

A sessão de mediação dura aproximadamente 1h:10 min. No primeiro momento, o mediador deve priorizar as questões subjetivas do relacionamento das partes, por exemplo, a história do relacionamento, da ruptura e os interesses diante do pedido feito. Dependendo de cada caso, o trabalho com as questões subjetivas o primeiro momento pode se estender por duas sessões ou mais. Alguns casos retornam para serem atendidos no SAJ, quando uma das partes não comparece ou quando ocorre um impasse que impede a resolução amigável do con-

flito. No segundo momento, quando as partes tiverem esclarecido tudo e estiverem decididas a formalizar o termo de acordo, o mediador deve propor que determinem os quesitos, clausuras da ação preterida.

## **2.2 Problematização da Prática de Mediação**

Dentro da proposta de mediação no SAJ da PUC Minas, o primeiro momento, que ainda não é a primeira sessão, é denominado de pré-mediação. Nesse encontro, o mediador e o co-mediador expõem a Maria e João o conceito, os objetivos e o modo como essa prática é desenvolvida. O mediador deixa claro que as partes devem decidir se participam do procedimento ou não e dá as seguintes informações: regra única do processo: enquanto um fala o outro aguarda sua vez; não há ganhador nem perdedor na mediação assim como no processo jurisdicional; o processo é confidencial. Cabe ressaltar a importância do respeito aos preceitos legais nas definições da resolução, pois os termos decididos serão formalizados e encaminhados para homologação judicial. Temos aqui a explicitação da formalidade desse entendimento, que será discutido adiante na perspectiva foucaultiana.

Como dissemos, o número de sessões depende de cada caso, na maioria das vezes limita-se a três ou quatro sessões. No entanto, quando houver necessidade de um atendimento maior nas questões subjetivas, o caso é encaminhado para atendimento psicológico, seja o casal, sejam as partes individualmente, e até mesmo somente uma das partes; nesse período a mediação é suspensa. Assim que possível, remarca-se nova sessão. O tempo da experiência da mediação é flexibilizado para atender as exigências do caso.

Na cena da mediação todos se sentam ao redor de uma mesa redonda: as partes uma de frente para outra assim como o mediador e o co-mediador, em obediência às regras explicitadas e às determinações legais. Nesse contexto, as partes têm oportunidade de manifestar ativamente e livremente suas necessidades e suas vontades para encontrar soluções mais que atendam seus interesses.

Assim, no caso de Maria e João, as decisões obtidas na prática da mediação não se prendem necessariamente ao rito processual para o reconhecimento da paternidade jurídica. De fato, a resolução do conflito trazido por eles, isto é, o reconhecimento da paternidade das duas filhas, ganha corpo na singularidade do caso a ser tratado em seus impasses e nas suas negociações, e pode ocorrer pelo reconhecimento voluntário da paternidade. Contudo, por meio desse entendimento, a vivência na prática de mediação pode ser resistente às forças que

controlam, formatam e aprisionam por meio de condutas padronizadas e estereotipadas a vivência. Supõe-se que essa prática tem fluxos de ação que propiciam a experiência da liberdade e da criação, que gera novos modos de existência.

Como ponto de partida para a discussão do caso, retornaremos a nossas suposições de que essa prática aponta para uma coexistência de dois eixos da experiência. Para tanto, pressupomos que um deles sustenta a mediação como uma prática formalmente estruturada e obediente a regras preestabelecidas; assim, instituído formalmente e estruturado com base no saber e no poder do Direito. O outro eixo propicia a criação de novas formas de existência. A experiência na prática da mediação pretende ativar o saber das pessoas não-capturado pelos saberes dominantes, porque oferece um espaço de reflexão e de manifestação dos interesses das partes, e faz valer a dimensão do vivido. Nestes termos, entendemos que a resolução dos conflitos no âmbito jurídico não pode deixar de se ancorar no saber dominantes das prescrições legais, e ao mesmo tempo podem apontar para experiências de criação e transformação.

No pensamento foucaultiano a dimensão formalmente estruturada da mediação sustenta-se na regra básica e nos discursos científicos disciplinares das prescrições legais. Essa mecânica, que resulta em um poder disciplinador e opera sobre o corpo e a vida em um exercício de biopoder, como diz Foucault (2003a), leva à individualização e à normalização da subjetividade, a partir da gerência da vida. Portanto, na concepção formal e estruturada da mediação, bem como em outras práticas sociais, ocorre a produção de assujeitamento, mediante “[...] estratégias de poder e saber que produzem modos de objetivação, objetos dóceis e úteis, e de subjetivação que o produz enquanto sujeitos presos a uma identidade determinada” (ANDRADE, 2004, p. 339).

A partir dessa compreensão, entendemos que, ao analisar as práticas científico-disciplinares nas relações saber-poder, Michel Foucault aplicou um olhar crítico sobre todas as formas de sujeição do homem e do poder subjetivante nessas práticas, que são visíveis nos diferentes campos institucionais e nas inúmeras técnicas, estratégias disciplinares e seus respectivos discursos. A postura crítica do autor sobre a constituição do sujeito apresenta uma problematização dos processos de subjetivação, que se acham relacionados com os resultados das relações saber-poder, ligados a dispositivos, entre os quais figura o dispositivo da mediação. A relação saber-poder, segundo Foucault (2003b) instala-se no cerne mesmo das subjetividades em uma dada sociedade, sob as condições culturais historicamente dadas e territorializadas. Assim, as formas de subjetividade são constituídas em contextos históricos.

Nesse sentido, Foucault utiliza uma concepção própria de subjetividade. A noção de subjetividade no pensamento foucaultiano é descentrada, não-universal e se constitui junto aos discursos e às práticas experimentados historicamente.

A subjetividade é pensada em uma perspectiva imanente. A subjetivação, tal como ele a concebe, é imanente às particularidades culturais e às práticas reais atravessadas pelo social e pelo histórico, sem nenhuma referência a qualquer organizador transcendente (FERREIRA NETO, 2004, p. 29).

A partir dessa leitura, delineamos as questões subjetivas apresentadas por Maria e João. Essa compreensão nos permitirá trabalhar o caso dentro de uma visão de unicidade e historicidade. Maria tem 34 anos, é loira, separada, diarista e mãe de duas meninas. cursou o ensino fundamental completo e sabe ler fluentemente. Pertence à classe social baixa e mora no interior, perto de uma grande metrópole. Mostrou-se tristonha e insegura ao falar e atenta às formalidades da sessão de mediação. João tem 42 anos, é aposentado, atualmente casado e recebe mensalmente dois salários mínimos. Lê relativamente bem e também mora no interior. Demonstrou muito orgulho por ter sido funcionário da Rede Ferroviária Federal e por ter garantido a sua aposentadoria. Apresentou-se como um homem tranquilo e, ao mesmo tempo, sofrido pelas durezas da vida. Tratando os estagiários e os professores por doutores, Maria e João usaram expressões que delegavam respeito e autoridade aos estagiários e professores. Notamos na sua postura que, embora explicitassem com a devida importância os saberes da vida e os seus interesses na sessão de mediação, demonstraram conhecer as formas dominantes do saber e eram capturados pelos ditames científicos.

Diziam saber do exame de DNA e tratavam a paternidade a partir dos olhos azuis e dos relatos da mãe sobre o pai para as filhas e da forte presença de uma foto do pai na cômoda da sala. Mas a prova pericial do DNA prevalecia na fala de João: “O exame mostra a verdade”. Houve inclusive momentos em que eles demonstraram estar capturados pelo instituído, questionando suas vidas, o relacionamento deles, por não estar dentro de uma estrutura culturalmente dominante, dizendo: “É, nós não casamos, era só amor; não sabemos por que aconteceu tudo”.

No nosso entender, o saber da vida, a particularidade local e histórica do caso vivido pelo casal em sua singularidade, estavam atravessado pelas relações científico-disciplinares instituídas e valorizadas, como a prova científica do DNA. Maria e João viviam uma experiência de liberdade de criatividade, enquanto estavam capturados pelas formalidades dos ditames sociais. Os questionamentos do casal, na experiência da prática de mediação podem ser

efeito dos saberes científicos e da ação de poder no processo de subjetivação. Podemos pensar até mesmo na célebre pergunta; “O que estamos fazendo de nós mesmos?”. Esse posicionamento frente às decisões que deverão ser tomadas e o exercício da autonomia possível na mediação apontam para os modos de subjetivação que emergem e afloram em práticas que possuem fluxos de liberdade. As práticas de liberdade criam espaços para produzir, criar, inventar novos modos de existência, novos estilos de vida, nos vínculos e laços sociais para além das formas de vida engessadas e demarcadas pelas modernas técnicas e relações de poder.

Nessas observações destacamos, no que se refere Michel Foucault, que as formações discursivas nascidas nas práticas como espaço de efetivação do saber e do poder, são colocados nos termos da ciência e aceitos como verdade. A verdade é compreendida como as materialidades que participam do processo de subjetivação, operando gestos e comportamentos.

Em nossas sociedades, a economia política da verdade tem cinco características historicamente importantes: a verdade é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (...) é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidade, exército, escritura, meios de comunicação (FOUCAULT, 2004, p. 13).

Fundamentados nessa percepção, podemos afirmar que não há saber neutro: todo saber é político. Todo saber constitui novas relações de poder, pois onde se exercita o poder ao mesmo tempo e formam saberes, que, em contrapartida, asseguram o exercício de novos poderes.

Assim, em Foucault (2004), pretendemos investigar – a partir da mediação, e por meio de uma postura crítica sobre a constituição do sujeito – os processos de subjetivação que se acham relacionados com a subjetividade do indivíduo enquanto resultado das relações saber-poder. Entendendo que na experiência de uma prática ocorre o estabelecimento de uma correlação do saber, do poder e da subjetividade, somos instigados a problematizar as formações discursivas, os conceitos, as concepções e os objetivos que sustentam a mediação. Nessa perspectiva, pretendemos elucidar na prática da mediação aspectos de resistência e criação de novos modos de subjetivação, e a ação da relação saber-poder nos aspectos endurecidos pelos dispositivos dominantes.

### 2.3 Mediação: Liberdade e Assujeitamento

Antes da primeira sessão da experiência de mediação, como já dissemos, ocorre a pré-mediação, momento em que o conceito da mediação é apresentado às pessoas envolvidas no caso, para que tomem conhecimento do que acontecerá e do modo como devem viver a experiência. Buscamos, no discurso da atualidade, conceitos sobre mediação construídos por mediadores com base em sua prática:

[...] definida como a interferência em uma negociação ou em um conflito, de uma terceira pessoa aceitável, tendo o poder de decisão limitado ou não autoritário, e que ajuda as partes envolvidas a chegarem, voluntariamente, a um acordo, mutuamente, aceitável em relação às questões em disputa (MOORE, 1998, p. 22).

Nesse conceito, a mediação se apresenta como um procedimento gerenciado e coordenado por um terceiro, que delimita a experiência de mediação e a ação de saberes e poderes dominantes. A atuação do mediador está pautada na interferência, isto é, o mediador é ativo, o que produzirá prejuízos ao protagonismo das partes. Essa intervenção corresponde a:

[...] uma prática exercida por uma ou mais pessoas não envolvidas, que, usando técnicas apropriadas, assistem as partes na solução dos conflitos, identificando os pontos de controvérsia, visando facilitar que os medianos tomem as decisões que componham, da forma mais completa possível, os respectivos interesses (DANTAS, 2004).

Esse conceito define a mediação de maneira global como uma forma, um processo, uma técnica, o que indica um endurecimento da mediação na relação saber-poder e captura essa atividade como uma prática estática e tecnicista, que se distancia do que realmente ocorre na unicidade de cada caso atendido. Ao iniciar uma mediação, ninguém sabe aonde vai chegar, uma vez que o processo é único, dinâmico e conduzido pelas partes. Temos também uma outra formulação de mediação que a define como

[...] uma técnica não adversarial de resolução de conflito, por intermédio da qual duas ou mais pessoas (física, jurídicas, públicas, etc.) recorrem um especialista neutro, capacitado, que realiza reuniões conjuntas e/ou separadas, com o intuito de estimulá-las a obter uma solução consensual e satisfatória, salvaguardando o bom relacionamento entre elas (BRAGA NETO, 2002, p. 93).

Nessa compreensão, a mediação também se apresenta na dimensão prática científico-disciplinar e, conforme o pensamento foucaultiano, pode ser considerada um dispositivo de dominação e de assujeitamento. Também observamos que o mediador é apresentado como um

especialista neutro, o que provoca um sério equívoco, sobretudo a partir das idéias que trabalhamos anteriormente.

Ora, para Foucault (2004) não existe saber neutro; todo saber científico se prende a um regime de enunciados inteiramente constitutivos de poder. Para ele, a análise do saber implica necessariamente a análise do poder, porque não há relação de poder sem a constituição de um campo de saber. As relações saber e poder estabelecem a dimensão do biopoder, poder sobre os modos de existência, e estão calcadas nas disciplinas. A disciplina é definida como um conjunto múltiplo de técnicas, procedimentos e métodos, presentes nas instituições, nos saberes e nos poderes, “[...] que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade e de utilidade” (FOUCAULT, 1999, p. 118).

Nesse sentido, o autor critica o estatuto político do saber científico que perpassa as práticas sociais e nos mostra como a verdade entendida como saber científico se prende a um regime de enunciados internamente constitutivos de poder. A verdade está circularmente ligada a sistemas de poder, que são induzidos e reproduzidos pelas inter-relações discursivas. Assim, fundamentada nesses entendimentos, a compreensão da mediação até então apresentada não faz valer na resolução do conflito, a criação e a liberdade. A mediação pode ser entendida apenas como um deslocamento dos enquadramentos do processo judicial, que obedece a um rito normalizado e estruturado, para um processo extrajudicial não-regulamentado. Compreendida desse modo, a mediação tem como objetivo a celeridade e o acordo, que promovem ganhos na administração da resolução do conflito e produzem efeitos de sujeição.

Tal estrutura mediatória produz a subjetivação presa aos imperativos da relação saber-poder, que perpassa a experiência vivida. Todavia, na nossa experiência pessoal como mediadora a prática da mediação, deve tentar promover também um espaço de criação e transformação durante a resolução do conflito, e não simplesmente dar oportunidade ao protagonismo das partes para agilizar e tornar consensual a resolução.

Vejam, no conceito formulado pela advogada Maria Nazaret Serpa, que demonstra um avanço quanto às possibilidades de a mediação se tornar uma experiência de exercício de autonomia e liberdade.

[...] a mediação apresenta-se muito mais como procedimento do que como uma estrutura. O Direito é uma estrutura, a lei é uma estrutura. O objeto da mediação é conduzir a disputa à criação de uma estrutura própria mediante a construção de normas relevantes para as partes, e não apenas adequar a disputa em uma estrutura legal preestabelecida (SERPA, 1999, p. 145).

A mediação apresenta-se não-liberta das estruturas e das formalidades da lei, contudo aponta para uma dimensão de não-enquadramento a uma estrutura preestabelecida e de uma possibilidade de se apresentar como uma experiência singular, definir-se em cada caso, na relação espaciotemporal. Essa definição pode nos permitir sustentar a mediação como uma prática que produz novos modos de subjetivação, já que podemos perceber uma conexão com a valorização do saber da vida, da singularidade, da unicidade de cada experiência. Mas não há garantia de criação, pois a criação se situa em cada caso, em cada experiência de mediação.

Retornando ao caso apresentado, observamos que, na experiência da pré-mediação vivenciada por Maria e João, o mediador apresentou a mediação como um momento para um revelar ao outro seus interesses, suas vontades, seus desejos e, assim, ambos poderiam reconstruir a história que os levou a ser parte de uma única questão. Nesse entendimento, vislumbramos a oportunidade de as partes trabalharem o conflito vivenciado e de buscar a resolução por si mesmas. Para chegarem à resolução, o mediador explica que eles teriam de considerar os interesses deles dentro dos preceitos legais, e da importância de obedecer à única regra: enquanto um fala, o outro escuta. Aqui constatamos um aspecto disciplinador que apresenta a prática da mediação com um eixo atado as determinações dominantes. Entretanto, paradoxalmente, essa regra possibilita a expressão das subjetividades envolvidas, inserindo um espaço de escuta das partes e expressão do saber da vida, momento em que, detectamos fluxos de resistência e a produção de novos modos de subjetivação.

No que se refere ao caso “Olhos Azuis”, o pedido de reconhecimento de paternidade envolve prescrições legais regulamentadas. Esse pedido ocorreu porque as filhas de Maria não tiveram em seus registros o reconhecimento do pai no ato do nascimento. Sabemos que o direito do reconhecimento do pai é protegido, pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), e pelo Código Civil (BRASIL, 2002), e o estabelecimento do estado de filiação é a principal relação de parentesco atribuída pelo Direito. No Direito brasileiro, a filiação se divide em biológica e civil. A biológica em virtude da natureza do ato da concepção e a civil se refere a aplicação jurídica do estabelecimento do estado de filiação.

O reconhecimento da paternidade das filhas de Maria após o registro do nascimento pode ser realizado através do reconhecimento voluntário do pai ou de uma ação de investigação da paternidade, em que é utilizada prova pericial do DNA, que determina o pai pelo vínculo biológico e, conseqüentemente, o pai jurídico. Porém, Dona Maria e o suposto pai Sr.

João foram encaminhados primeiro para a mediação, antes de realizar o DNA. Neste

caso, o aluno da mediação que recebeu o encaminhamento, enviou uma carta convite para Sr João e Dona Maria, e os aguardaram conforme agendado

#### **2.4 A Relação Saber-Poder-Subjetividade nas Sessões de Mediação**

Após a pré-mediação, o mediador se apresenta e pede para que uma das partes se apresente e comece a explicitar os interesses. A mediação vivenciada por Maria e João, se desenvolveu em quatro sessões.

Na primeira sessão, após a pré-mediação, Maria se prontifica a falar e, com detalhes conta sua história de amor com João, razão pela qual ela sustenta suas alegações de que João é o suposto pai de suas filhas. Nesse momento, sua participação valoriza o seu cotidiano, faz valer a sua experiência de vida como ponto norteador de esclarecimento da paternidade de suas filhas. Na trama de amor entre ela e João, Maria ressalta um saber que perpassa a história transcorrida em determinado tempo e determinado lugar. A insurreição do saber da vida nesse contexto não reivindicava uma ressonância, uma conferência a nenhum conhecimento qualificado. Fazia, sim, valer a singularidade que ali estava exposta, para esclarecer algo que a enchia de vida e validade.

Tudo era por ela descrito com cuidado, como se no espaço vazio da mesa redonda em que acontecia a mediação decorria a cena de envolvimento amoroso entre os dois. E ela narrava. Numa noite fria, na chegada de uma viagem à cidade natal, ela conheceu João. Era muito tarde, e não havia passagem de nenhum ônibus, para que pudesse, chegar em casa. Nessa época, Maria era recém-separada e, após flertar com João e tomar um lanche no bar, aceitou o convite para passar aquela noite nos aposentos dele. No momento em que Maria relatava o fato, João diz ter ficado encantado com Maria, seus cabelos longos e seu sorriso. As palavras de João produziram uma ruptura na experiência vivida e evocaram o atual na história, o não-esquecido, o factual, um acontecimento que proporcionou a aparição de algo vivenciado. A descrição dos fatos, gera a cristalização de um passado histórico, que pode ser entendido como acontecimento, que em Foucault é definido como “[...] irrupção de uma singularidade histórica” (REVEL, 2005, p. 14). Na irrupção ocorre uma marca, o surgimento de algo do âmbito da experiência.

Houve um momento em que o casal buscou justificar na experiência amorosa, o não-instituído da relação e a desqualificação dos saberes até então colocados. Parece surgir uma

necessidade de não apenas enquadrar o relacionamento em normas instituídas mas também desvalorizar o vivido. No entanto, nesse relato encontrávamos um saber que fazia valer o pedido feito por Maria. Eles contam que deveriam ter ficado juntos, mas João não podia se mudar para a cidade de Maria, e Maria não podia ausentar-se de casa por causa da mãe acamada. João fala da solidão em que vivia e de como esperava Maria. Maria fazia parte da história de vida de João, e João fazia parte de capítulos da história de Maria. O casal esclarece que depois daquele encontro, Maria retornou várias vezes ao lugarejo em que João morava, até mesmo depois do nascimento da primeira filha. Assim que nasceu a segunda filha, os encontros não mais aconteceram. O casal não justificou as causas do distanciamento dos dois.

Já havia muito tempo que o casal não se encontrava. João havia se aposentado e mudado do lugarejo em que trabalhava; Maria vivia atribulada cuidando das duas filhas. Foi com essa história de amor, com aqueles vários encontros que Maria sustentou no saber da vida o pedido de reconhecimento da paternidade, apontando João como o suposto pai. O verdadeiro sentido que levava Maria a fazer o pedido no judiciário só é colocado por ela no final da sessão. Observamos que o passado ecoava no presente não para a garantia de uma relação de causa e efeito, mas “[...] para o exercício de formas de pensar, agir e ser [...] que ainda não existem” (RODRIGUES, 2005, p. 14). Ela continua o relato e explica que suas filhas cobram dela o conhecimento do pai, e que ela tem passado dificuldades para manter a família no momento. João, que nunca havia visitado Maria em cidade dela, fala que não reconheceu as filhas por não haver recebido notícias delas e por descuido não as registrara. Este dado nos mostra que este caso foi devidamente encaminhado para a mediação, pois as partes tinham algo a reconstruir e não apenas resolver. Não havia um conflito, um impasse instalado,

O saber sobre eles mesmos, que é popular, não tem erudição e não é referendado pela ciência, se garante também como saber e funda um cotidiano, uma história, que a experiência de mediação cria espaço para que exista, ganhe forma e vida. Através da insurreição dos saberes dominados, essa experiência proporcionou um espaço de liberdade para que as partes, por si mesmas, buscassem meios de estabelecer o vínculo jurídico e socioafetivo da paternidade. Observamos que, o dito até então foi uma história de relacionamento amoroso, que pressupõe a paternidade biológica. Após um tempo de explicitação dos interesses das partes, foi marcada uma nova sessão.

Na segunda sessão, Maria deixa transparecer a sua vontade de ficar com João. Ela conta que, na época em que visitava João, ela não podia de morar com ele porque tinha que cuidar da mãe. João se assusta quando percebe a intenção de Maria e demonstra não querer. Ele já tem uma companheira e outros filhos. No entanto, nessa sessão ele traz como proposta fazer

o teste de DNA para resolver a questão. Conta que vários amigos fizeram o teste e que ele arcaria com os custos do exame.

Percebemos uma mudança quanto à experiência entre a primeira sessão e a segunda. João foi capturado pelo discurso da verdade, discurso sustentado no saber da ciência, que na sua ação produz efeitos decorrentes da relação entre o saber e o poder. Nesse contexto, podemos pontuar a partir de Foucault (2003a) que não há relação de poder sem a constituição de um campo de saber, assim como todo saber produz novas relações de poder.

A partir da intenção de Sr João em fazer o exame de DNA, ocorreu na forma de resolver o conflito de Sr João e Dona Maria, um atravessamento do saber científico com efeitos de assujeitamento. O exame de DNA operou como um dispositivo que possui a função estratégica de produzir formas de sujeição, de identificação e individuação. A experiência vivida na primeira sessão – de liberdade e fluxos de resistência – é ocupada pela ação da relação saber-poder. Sobre os pilares do saber genético, Maria e João continuam a discutir o estabelecimento da paternidade. Desaparecem tanto a liberdade quanto a relação dos dois. A paternidade passa a ser discutida nesse momento apenas na dimensão biológica. João e Maria estão separados não mais pelo tempo nem mesmo pelos acontecimentos relatados, mas por um dado da verdade.

Nesse sentido, uma ação de investigação de paternidade que utiliza o exame do DNA, no pensamento foucaultiano, promove uma experiência na ação da relação do saber e do poder, entendido em Foucault através da analítica do poder. Na analítica do poder, busca-se o entendimento das relações entre o saber e o poder, que consiste em estudar como o poder domina e se faz obedecer, como vimos anteriormente, sobretudo compreendê-lo como biopoder, poder constitutivo, que molda modos de existência, por meio dos saberes acerca do indivíduo, de seu corpo. A supremacia do exame de DNA nessa sessão deixou explícita a ação desse poder, biopoder, poder calcado no saber científico sobre a genética, que gerencia a vida e produz modos aprisionados de existência.

Na terceira sessão, retornamos às questões suscitadas nas sessões anteriores fazendo um resumo de tudo que havia sido dito. Nesse resumo tínhamos como meta evidenciarmos a problematização do sujeito na relação saber-poder, acreditando que na experiência da mediação o sujeito é capturado pelo saber e pelo poder, mas pode resistir às imposições da ação dessa relação e vivenciar uma experiência de liberdade. Algo de novo aconteceu nessa sessão. As duas filhas de Maria, uma de sete anos e outra de cinco compareceram no SAJ e, a pedido da mãe, em um dado momento participaram da sessão. As meninas fixavam os olhos ora na mãe, ora no pai. Maria apresentou João às meninas como o pai delas, e elas ficaram caladas.

Depois de uma pausa em silêncio, em que as meninas fixavam os olhos ora na mãe ora no pai, uma delas perguntou: “Ele é o homem da foto que está lá em casa?” A mãe respondeu que era e explicou que, desde que as meninas nasceram, ela colocou o retrato de João na cômoda da sala e fala para as meninas que o homem da foto é o pai delas. Nesse momento, as meninas ficam inquietas. Pedem para ir ao banheiro, pedem água. A mais velha traz água para a mãe e oferece ao pai. A caçula, correndo, busca um copo de água para João. Durante esses momentos, João pergunta para Maria se as meninas estão estudando. Falam também das características de cada uma. A de sete anos é quieta e obediente; a de cinco anos, agitada, extrovertida. João ressalta: “Mas elas são tão parecidas!”. Maria comenta: “Parecidas, sim, têm os olhos azuis iguais os seus”. Os olhos azuis são examinados pelo casal. Os olhos azuis são demarcados como evidência. Na troca de olhares entre os olhos azuis, Maria comenta: “O sangue do pai é que levou as filhas a ter os olhos azuis”.

A experiência vivida pelo casal e as filhas nessa sessão, a partir da ênfase aos olhos azuis, mostra-nos um acontecimento, ou seja, “[...] a tomada de consciência das rupturas da evidência induzidas por certos fatos” (REVEL, 2005, p. 14). Nesse sentido, a singularidade histórica dos olhos azuis surge no presente para eles serem referenciados, e não desconsiderados, e faz dessa sessão uma experiência transformadora.

Tais considerações devem ser ressaltadas nestas análises, para evidenciar que em Foucault a noção de experiência a determina como vidente e criadora, “[...] alguma coisa da qual saímos transformados” (REVEL, 2005, p. 47). A partir dessa compreensão, podemos observar uma ação de resistência ao poder, no momento em que Maria dá seu parecer, reforçando o vínculo de sangue evidenciado nos “Olhos Azuis.” Após ouvir Maria comentar sobre os olhos azuis, João volta a falar da sua foto que estava na cômoda de Maria, querendo saber se a foto comentada pela menina, era aquela em que ele usa uniforme de trabalho. Maria confirma e diz: “É a foto que você deixou para mim”.

O comentário sobre a existência da foto leva o casal a imergir em um acontecimento do passado, que se faz presente. A foto reconstrói os momentos de visita, e reconstitui o vínculo estabelecido no passado. A história da vida volta a ter sentido e é sentida na sessão. É como se os olhos azuis e a foto provocassem a insurreição do saber dominado pelo DNA. Fica explícita, nesse momento da sessão, a criação, a invenção de novos vínculos e novos modos de subjetivação, para além de formas de vida submetidas às modernas técnicas e às relações de poder. Começa a ser construído um vínculo por um saber da vida, que descortina sobre o vivido, o não-esquecido, provocando uma ruptura no contexto histórico ali relatado.

Assim, a experiência na mediação pode oferecer a possibilidade de retirar o sujeito de si mesmo e acontecer para recriar, potencializar outras vivências e outras diferenças. A experiência na mediação por esse viés pode proporcionar o exercício da autonomia e da liberdade pela resistência e faz valer o eixo de liberdade e transformador dessa prática em uma prática de resistência e criação de novos modos de subjetivação.

Essa noção é tratada em Foucault ao distinguir três formas de luta, em face das relações saber-poder: “[...] as lutas contra as dominações (políticas); as lutas contra a exploração (econômicas); lutas contra as sujeições (éticas)” (FOUCAULT, 2005, p.658). Essas lutas contra o assujeitamento, contra as diversas formas de subjetividades e submissão, expressam a resistência contra individualidades identitárias e o gigantesco aparato, técnicas e procedimentos desenvolvidos para conhecer, dirigir e controlar as vidas das pessoas, seus estilos de existência, suas maneiras de sentir avaliar e pensar.

A localização dos pontos de resistência na não-aceitação dos modos de subjetividade imposta na relação saber-poder abre possibilidades de novas formas de experienciar a si mesmo, vivenciando práticas sociais, que considerem nada mais, nada menos as formas pelas quais os indivíduos são produzidos e se produzem enquanto sujeitos livres e criadores.

Essa constatação nos leva ao entendimento de que o conceito de resistência se aproxima então do conceito de “técnicas de si”, também denominadas “arte da existência” (FOUCAULT, 2003b). O indivíduo deve cuidar de sua conduta, questionando sua vida e propondo preceitos, práticas e regras de conduta a que Foucault chamou de “técnicas de si”, que devem ser entendidas como

[...] práticas refletidas e voluntárias através das quais os homens não somente se fixam regras de conduta, mas como também procuram se transformar, modificar-se em seu ser singular e fazer de sua vida uma obra que seja portadora de certos valores estéticos e responda a certos critérios de estilo (FOUCAULT, 2003b, p. 15).

Ao abordar as diferentes “técnicas de si”, a intenção desse autor foi propor uma alternativa ética para o presente, estudando “[...] as diferentes práticas (ascese) que permitem ao indivíduo estabelecer uma determinada relação consigo e esboçar diferentes pontos de resistência contra um poder subjetivante” (ORTEGA, 1999, p.60). Dessa forma, Foucault propunha uma nova problematização do sujeito, sem as determinações de uma prescrição dominante e sem uma confissão que poderia ser produzida pelo surgimento de uma nova subjetividade, apoiada em práticas de si, que tivesse uma relação com a verdade menos atada possível à produção de discursos cientificizantes.

A partir dessas compreensões, a problematização da prática da mediação, como resistência e novos modos de subjetivação, nos leva a focalizar o olhar nas práticas de resolução de conflito, para além da aplicação de uma lei, de um acordo ou de uma forma de acesso à justiça. É levar em consideração o sujeito. É ater-se a uma forma de estabelecer o exercício da liberdade e criação, ações reflexivas e livres, que provem novos modos de existência.

Nesse contexto, percebemos a mediação dentro de uma luta também resistente a sujeições, que vislumbra os processos de criação e transformação. Essas análises e compreensão nos remetem às concepções dessa prática como uma nova modalidade de intervenção nos campos do Direito e do Poder Judiciário. Também observamos que a mediação pode se sustentar como um dispositivo de invenção e transformação de subjetividades e como a prática que tem por horizonte a liberdade e a criação, embora em alguns momentos e em algumas circunstâncias esteja aprisionada ao binômio saber-poder, como analisamos neste estudo de caso.

No caso “Olhos Azuis” foi remarcada uma quarta sessão. Maria e João voltaram e retomaram a questão da paternidade, enfocando as questões de pensão e visita. João afirmou que estava disposto a fazer a retificação da certidão das filhas, para que fossem feitas as alterações necessárias. Discutiram sobre a visita, a pensão, questões que perpassam as determinações e as regras legais, que fazem parte do eixo de engessamento da prática da mediação

A pensão foi estabelecida considerando as necessidades das filhas e as possibilidades do pai. No entanto, para a regulamentação da visita, foi necessário o encaminhamento para o atendimento em Psicologia, com a estagiária que participou da mediação. A psicóloga agendou algumas sessões conjuntas com pai e filhas, com o objetivo de estabelecer o vínculo paterno-filial e possibilitar que o pai pudesse pegar as filhas para passear e devolvê-las conforme for estipulado.

Nessa sessão foi formalizado o acordo da seguinte forma: (a) as partes foram qualificadas; (b) foi estabelecida a paternidade voluntária e definida a retificação da certidão de nascimento das menores, a alteração dos nomes, a inclusão dos nomes dos avós paternos; (c) a permanência da guarda com a mãe; (d) as visitas quinzenais; (e) o valor da pensão, o dia e a forma de pagamento. Assim que pronto, o acordo foi assinado pelas partes, pelo mediador e duas testemunhas, e encaminhado para o aluno do SAJ da PUC Minas, para que fossem peticionados os termos de homologação do acordo formalizado.

Nas supervisões que alternavam uma sessão e outra, a discussão do caso “Olhos Azuis” deixou evidente, por meio da experiência ativa das partes, o quanto a resistência à relação saber-poder se presentifica, mesmo quando a prática possui ganchos nos domínios da su-

jeição e da dominação. Dessa forma, é preciso acreditar na possibilidade de promover modos de existência, livres de imposições dominantes pelas técnicas de si através do respeito ao saber da vida e da valorização da singularidade.

Em Foucault, “[...] o sujeito se autoconstitui ajudando-se com técnicas de si, no lugar de ser constituído por técnicas de dominação (poder) ou técnicas discursivas (saber)” (FOUCAULT, 2005, p.620). Com esse percurso de pensamento, acreditamos ter refletido sobre os modos de subjetivação e resistência na prática de resolução de conflito de mediação, mesmo que tenhamos constatado que nessa prática coexistem as forças de sujeição, individuação, engessamento da subjetivação, pela captura da relação saber-poder, como a evidência de forças de criação, transformação e liberdade nos modos de existência.

### 3 A FAMÍLIA EM CRISE: ATRAVESSAMENTOS DO DISCURSO NORMATIVOS

Neste capítulo, continuamos a examinar a Mediação, desta vez, focando as famílias em crise que endereçam os seus pedidos de intervenção ao saber dos operadores do Direito do Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) PUC Minas. Contudo, ressaltamos, neste estudo, a partir dos casos que são encaminhados para a prática de mediação, os efeitos do poder normatizador nos modos de subjetivação do grupo familiar. Apresentaremos a compreensão de mediação familiar, a dimensão histórica e local dessa prática, os pressupostos de análise no pensamento de Michel Foucault, e posteriormente apresentaremos reflexões por meios de estudos de casos.

Como vimos no primeiro capítulo nas análises do conceito de mediação, trataremos neste momento, dessa prática na esfera familiar que acontece no SAJ da PUC Minas, ressaltando que este espaço oportuniza a experiência da resolução do conflito pela participação ativa das partes e busca estabelecer o respeito às diferenças. Neste local, as partes manifestam os seus interesses ao apresentarem resoluções criativas e transformativas as quais, considerando a realidade vivenciada. No entanto, devemos se considerar, ao propor soluções pelas prescrições legais, os princípios que nortearam o processo mediatório. Os princípios dessa prática são oriundos das próprias características da mediação, entre os quais podemos citar: o caráter voluntário; a não-adversariedade; a imparcialidade e a neutralidade do mediador; a flexibilidade e a informalidade do processo e o caráter sigiloso. Em toda sessão de mediação há a participação do mediador que conduz a sessão, porém não intervém nas decisões. A partir dessas compreensões, a Mediação familiar pode ser definida como “[...] um processo em que as partes têm a oportunidade de despertar seus recursos pessoais, a fim de transformar o conflito; constitui, assim, uma oportunidade de construção de alternativas para o tratamento e a prevenção dos conflitos” (GROENINGA, 2003 p. 343). Esse conceito de mediação conduz-nos a pensar na importância dessa prática na resolução do conflito familiar, sendo que na instituição familiar normalmente se faz necessário um certa convivência mesmo após rupturas, isto é continua a existir relacionamentos entre as partes, como pais, filhos e ex-cônjuges

Cabe ressaltar que, na prática da mediação no Serviço de Assistência Judiciária, alguns casos encaminhados para a mediação pelos alunos da Assistência Jurídica, tratam apenas de conflitos de relacionamento familiar, sendo que os mesmos não apresentam um objeto jurisdicional para ser trabalhado. Esses casos serão apontados nos estudo de caso destas análises.

Porém, muitos dos casos encaminhados para a mediação são relativos à Ação de Separação, de Divórcio Alimentos e Investigação de Paternidade, Guarda e Visita.

No contexto histórico a Mediação no âmbito familiar, da forma como é vista hoje, surgiu nos Estados Unidos por volta de 1970 (SERPA, 1999), visando proteger os filhos e cônjuges das conseqüências negativas do processo de divórcio. Esse dado explicita a dimensão de tratamento subjetivo peculiar dessa forma de resolução de conflito, e visa propor resoluções sem intervenção do mediador. Nesse caso, o mediador apenas promoverá a explicitação das partes de suas questões, na busca do respeito à singularidade e de uma solução criativa. A prática da Mediação tornou-se efetiva também, conforme ressaltado por Serpa (1999) e por Sales (2004), devido às dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário deste país em face do excesso de demandas e da sua conseqüente morosidade.

No Brasil, tanto o objetivo da Mediação de valorizar os aspectos singulares e transformativos dos pedidos de resolução de conflito familiar, como de desafogar o judiciário perante o acúmulo de processos, motiva essa prática que foi concebida também originalmente para atender a casos de divórcio. No entanto, observa-se que, atualmente, a mediação familiar tem ampliado o seu espectro de aplicação nas varas de família. Esta prática vem sendo utilizada em todas as situações de conflito ou desagregação dos núcleos familiares, como nos processos de alimentos, guarda de crianças e adolescentes, regulação de visitas, reconhecimento da paternidade e outras situações presentes no dia-a-dia da família.

Assim, diante dos campos de aplicação da mediação familiar, comumente, o objeto maior nessa esfera, é a família em crise, situação na qual o grupo necessita rever os laços jurídicos e também afetivos entre seus membros. Todavia, a prática de Mediação nas questões familiares possui uma peculiaridade com relação aos outros processos judiciais, os quais também estão igualmente sujeitos à Mediação, no que se refere à importância da preservação dos laços sócioafetivos, em se tratando de casais com filhos, que exigem momentos de contato após a dissolução do vínculo, ou resolução legal.

Segundo dados coletados no SAJ da PUC Minas, a maioria dos casos de mediação trata de pedidos referentes a questões de conflito familiar. Os números retratam nossa sociedade atual que assiste ao fenômeno da globalização, à re-divisão sexual do trabalho, ao declínio do papel do pai, à igualdade de direito dos gêneros e aos efeitos conseqüentes da revolução sexual. Conforme coloca Roudinesco (2003), ocorrem concomitantemente a estes fatos, a evolução dos conhecimentos científicos e, conseqüentemente, uma nova ordem cidadã. A sociedade moderna se prima pelo nascimento do social que difere do político propriamente dito. Os ditames da modernidade provocam discursos que determinam e impõem modificações nos cos-

tumes e nos valores fundados no ordenamento social e isto traduz em reestruturação conceitual e jurídica da instituição familiar, com conseqüências nas relações nos domínios psicológicos e sociais. O cerne da sociedade muda, isto é, a família muda, junto com o contexto social, evolui, fragmenta-se e recompõe-se.

Fato é que a família passa por alterações sendo que as formas de organização familiar vêm através dos tempos revelando-se em um processo que não é linear nem tampouco excludente; é, isto sim, feito por rupturas sucessivas, por mudanças que não necessariamente implicam no abandono total de seu modelo precedente. O que nos leva a presenciar a coexistência, no cenário da totalidade social brasileira, de uma série de arranjos familiares, que contém valores que ora pendem para a conservação ora pendem para a inovação (ROMAGNOLI, 1996, p. 74).

Na sociedade atual, a família continua sendo uma instituição importante para a preservação e transmissão dos valores sociais, apesar de todas as mutações ocorridas em seu seio. É uma instituição que tece uma rede de interlocuções na trama social com as demais instituições, interpenetrando e articulando discursos reprodutores e de manutenção do que já existe na ordem social, como também ativando movimentos de transformação e criação do novo, “[...] uma vez que a família também pode ser um espaço gerador do novo, se apresentando como local de novas idéias, de ajuda mútua, de luta contra preconceitos, de novos tipos de associações” (ROMAGNOLI, no prelo).

Na atualidade, o modelo de família tradicional, aqui entendido como arranjo tradicional de família que sustenta sua organização nos preceitos dos padrões dominantes, como a família dos moldes burguês, nuclear, que opera em prol da reprodução e da manutenção do que já existe, constitui o modelo na esfera da dominação. As novas famílias rompem com os modelos estereotipados e apresentam novos arranjos, novos comportamentos e produzem em suas relações novos modos de subjetivação. Esses grupos recriam novas redes de interlocução com agentes das instituições na trama social, ao mesmo tempo em que demonstram terem sido capturadas pelos mecanismos de controle dominantes, pois reivindicam intervenções de especialistas pelos domínios da família padronizada. Cabe ressaltar que, nas reivindicações feitas pelas famílias, tanto por membros de novos arranjos familiares, como por membros de famílias tradicionais no SAJ da PUC Minas, percebem-se a sujeição e o atravessamento dos discursos do saber especializado nas solicitações, saber este que se inscreve na ordem da verdade, aqui entendido como discurso normativo. Em Foucault (2003a), esses discursos presentificam nas práticas sociais e em sua ação, regulam e controlam as relações e os comportamentos.

Há, portanto, um elemento que transita nos discursos do saber do especialista, que conduz os processos da vida, regulando e adestrando os comportamentos e as condutas, que

possibilita a manutenção do equilíbrio entre a experiência individual de vida e a ordem aleatória da população. Esse elemento é a norma, "[...] que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar" (FOUCAULT, 2002, p. 302). O poder da norma age entre uma prescrição da lei e outra, pelo saber que se inscreve nos domínios da verdade, e dá origem ao que Foucault (2002) definiu de sociedade de normalização, sociedade regida pela supremacia da norma.

A partir dessa compreensão, acreditamos que a grande procura de pedidos de âmbito familiar, nos Serviços Jurídicos no SAJ da PUC Minas, local em que alguns casos são encaminhados para a Mediação, reivindicam não apenas a aplicação de uma regra do ordenamento jurídico, pois detectamos que nesses pedidos também veiculam, pelos moldes da norma, pretexto de regulação e enquadramento do estabelecido. Assim, na experiência da prática da Mediação, que opera tanto no eixo da promoção da liberdade e criação de novos modos de subjetivação, como no eixo do aprisionamento, as determinações da instituição jurídica, acompanhamos pedidos de famílias que se demonstram atravessadas não apenas pelo saber jurídico dos especialistas, mas também, pelo saber psicossocial,

Para tanto, nas análises da família na sociedade normalizada, é necessário entender a dimensão produtiva do poder normativo, através do aporte do pensamento foucaultiano e por conseguinte, indagar a cerca das supostas relações existentes entre o a mecânica do poder e o dispositivo da sexualidade. O tema da sexualidade em Foucault (2003a) remete-nos a ação do biopoder, também chamado de poder moderno, que traz consigo novos mecanismos de poder e novas produções de saber, com evidências no contexto familiar.

### **3.1 O Dispositivo da Sexualidade e da Aliança na Família**

Examinando os efeitos da relação saber/poder sobre a instituição familiar, observamos que, na ação do dispositivo da sexualidade, os saberes sobre sexo gerenciam e capturam a família, por intermédio do biopoder, um poder positivo que, no pensamento foucaultiano, exerce-se sobre a vida, não como função de enfraquecer as forças vitais, mas geri-las. Esses saberes sobre o sexo, que agem na mecânica do biopoder, presentificam nos discursos dos médicos, psicólogos, pedagogos, enfim, nos discursos de especialistas, e que circulam de forma constante e consistente nas práticas sociais, com intuito de determinar como ser bom cidadão, bom pai, bom filho, boa mãe, bom trabalhador.

Assim, na sociedade normalizada, temos o dispositivo da sexualidade que produz uma unicidade da relação saber/poder e controla as relações familiares, as sensações e os prazeres, na dimensão disciplinar. Tal dispositivo age também na dimensão da biopolítica, que é a tecnologia de poder sobreposta e integrada ao biopoder, que gerencia a família, centrando suas forças tanto no corpo do indivíduo, em sua dimensão disciplinar, como também diretamente nas populações, por intermédio do Estado: as políticas de educação, saúde, assistência, moradia e transporte; e também por elementos não estatais, como a mídia, economia e outros, na produção e reprodução da subjetividade. Assim, o biopoder na dimensão da biopolítica “[...] se situa e exerce ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços de população” (FOUCAULT, 2003a, p. 129). É um poder que faz se sentir tanto no cotidiano quanto em processos coletivos e globais, que se inscrevem em condições políticas, nos processos que fazem parte da vida de uma população: de nascimento, de doenças e morte. São muitas as variações, entretanto, encontradas entre as duas mecânicas de poder em questão. O poder disciplinar faz-se sentir nos corpos dos indivíduos. A biopolítica aplica-se na população. O que é importante perceber é que, em todos esses processos nos quais se exerce o biopoder, há concomitantemente uma extensa produção de saber.

Nesse sentido, a biopolítica produz efeitos na família, mediante o controle da natalidade, das epidemias, da longevidade, e nas formas de educar e investir na qualidade de vida. O que ocorre é uma normalização e uma medicalização da conduta sexual pelo dispositivo da sexualidade, por intermédio do poder disciplinar e da biopolítica, criando estratégias de ligação entre o poder e o saber, para o controle do grupo familiar.

Nesse contexto, Foucault (2003a) ocorre um deslocamento do dispositivo da aliança, que prescreve com regras e recomendações o sexo dos cônjuges e determina o permitido e o proibido, o prescrito e o lícito, e tem como objetivo reproduzir o arcabouço das relações e manter a lei, para o dispositivo da sexualidade, que funciona de acordo com as regras do biopoder. Tal dispositivo, tem como razão de ser, controlar a população de maneira cada vez mais global, pois o dispositivo da sexualidade funciona de acordo com técnicas móveis, polimorfos e conjunturais de poder (FOUCAULT, 2003a). É necessário ressaltar que o dispositivo de sexualidade controla os corpos, captura a subjetividade e permite que o sistema de aliança seja imbuído da relação saber e poder.

Em meio ao dispositivo da sexualidade, a família não pode ser mais compreendida somente como sistema organizado pelo dispositivo da aliança, em que se fixam os parentescos e se transmitem nomes e bens. O dispositivo da aliança é controlado pelo sistema jurídico da soberania, e o da sexualidade, pelo discurso da disciplina “[...] que é alheio ao da lei e da re-

gra enquanto vontade soberana” (FOUCAULT, 2004, p. 189). O dispositivo da sexualidade mostra-se nos discursos normalizadores. Assim, “Na sociedade moderna, os poderes se exercem através e a partir do próprio jogo da heterogeneidade entre um direito público da soberania e o mecanismo polimorfo das disciplinas” (FOUCAULT, 2004, 189).

É pertinente ressaltar que o dispositivo da aliança e o dispositivo da sexualidade não são excludentes. A sexualidade como dispositivo se instaurou junto ao dispositivo da aliança, sendo inclusive em torno e a partir da aliança que a sexualidade se aloja nos dois eixos centrais da família: marido-mulher e pai-filho. Assim, neste estudo,

Não se deve entender a família, em sua forma contemporânea, como uma estrutura, social, econômica e política de aliança, que exclua a sexualidade ou pelo menos a refreie, atenuando tanto quanto possível e só retenha dela as funções úteis. Seu papel, ao contrário, é o de fixá-la e constituir seu suporte permanente (FOUCAULT, 2003a, p. 102).

Neste sentido, pode-se dizer que a família é uma via de mão dupla em que se misturam sexualidade e aliança, transportando “[...] a lei e a dimensão do jurídico para o dispositivo da sexualidade e a economia do prazer e a intensidade das sensações para o regime da aliança” (FOUCAULT, 2003a, p. 103).

Para compreensão da relação, poder e saber, que permeia a análise da família que aqui se pretende, devemos entender que sexualidade não significa uma fera indomável ao poder do dispositivo da aliança, ao contrário, representa seu ponto de apoio “[...] entre homens e mulheres, entre jovens e velhos, entre pais e filhos, entre educadores e alunos, entre padres e leigos, entre administração e população” (FOUCAULT, 2003a, p. 98). A sexualidade é o nome próprio do dispositivo que encadeia, nas estratégias de saber e de poder, “[...] a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências” (FOUCAULT, 2003a, p. 100). Assim, devemos pensar que o “[...] dispositivo da aliança se estrutura em torno de um sistema de regras [...] O dispositivo de sexualidade engendra, em troca, uma extensão permanente dos domínios e das formas de controle” (FOUCAULT, 2003a, p. 101).

Analisando a relação poder-saber, podemos entender que o casamento e a família são instituições que participam das formações discursivas, universais, a-históricas e políticas, que podem convocar a novos modos de subjetivação. Segundo a ênfase dada por Foucault (2003a), em *Vontade e saber*, a família e o casamento são instituições capturadas pela mecânica do biopoder, e o sujeito moderno, tal como o conhecemos hoje, é impensável sem considerar os efeitos do casamento e da família nos processos de subjetivação.

Hoje, observamos que o indivíduo é o centro da família, e esta se torna o *locus* privilegiado de vivências psicológicas, sociais e políticas, e, por conseguinte, alvo de boa parte da mecânica da ação do poder normatizador. Ocorreu uma significativa procura pelos especialistas, que se deu pelo aumento do ônus da família, não em um sentido econômico ou mesmo social, mas psicológico. O resultado desse lugar de afeto, de amparo, de refúgio, verificado na família, em que apresenta como o *locus* das experiências emocionais, também lhe impõe suportar todas as necessidades psicológicas de seus membros, o que implica, inevitavelmente, em conflitos. Na experiência do conflito, a família demanda um pedido de intervenção ao saber do especialista, tanto por uma necessidade de amparo legal, como pela busca de controle de suas relações e dos modos de gerir a vida. A mediação vai ser oferecida às famílias que apresentam seus pedidos no âmbito judicial.

### **3.2 Articulação entre a Ação do Biopoder e Intervenções dos Especialistas**

Tratar das intervenções dos especialistas na família em crise remete-nos ao papel desempenhado pelos agentes sociais, que, através de seus saberes, operam dispositivos de fabricação de subjetividades, e de controle do grupo familiar. Essa problemática foi abordada por Donzelot (1980), em seus estudos críticos sobre a emergência dos mecanismos de ação dos agentes sociais que promoveram uma nova relação entre o público e o privado, isto é, entre o indivíduo, a família e o Estado. As contribuições de Donzelot (1980) estão articuladas com as reflexões sobre o dispositivo da sexualidade, e o mecanismo do biopoder em Foucault (2003a), no que se refere à aliança entre esses agentes (assistentes sociais, juristas, psicólogos, psiquiatras, psicanalistas e educadores) e a formação de modos de subjetivação implicados com o saber que produz um poder fluido, difuso e descontínuo, que advém dos discursos dos saberes especializados sobre o corpo e sobre a vida, lugar da sexualidade. O citado autor revela, em seu trabalho, que na sociedade moderna há uma emergência de um governo através das famílias, que se realiza via ascensão de setores chamados social. Nestes setores atuam agentes que tanto instauraram novas relações entre a esfera pública e esfera privada, impondo exigência normativa, tendo como foco a família.

Decerto, os discursos de saberes especializados que vinculam a prática dos agentes sociais atuam pelo dispositivo da sexualidade, possibilita, na trama social, a ação do biopoder. Esse poder captura o grupo familiar adaptando-o ao modelo vigente, controlando de forma positiva os seus membros e os desvios apresentados. Dessa maneira, esses agentes possuem

como função a vigilância dos membros do grupo familiar, quer seja no que se refere à definição do que é normal ou patológico, quer seja no que se refere às medidas necessárias para se intervir nas situações diagnosticadas. Todavia, o que ocorre, por esse viés, é a conservação e a reprodução dos aparatos do Estado, tanto fazendo valer as normas legais, como também regulando os componentes morais.

Donzelot (1980) fornece uma série de exemplos em que o Estado vai progressivamente oferecendo-se para dar suporte às famílias para que se mantenham dentro da lei e da ordem. As ações intervencionistas do Estado, nessa perspectiva, visavam inicialmente a uma aliança em torno de uma vigilância sobre seu corpo da mulher, o sexo da criança, o controle da natalidade e o prazer perverso, como formulado por Foucault (2003a) e, conseqüentemente, administrar por meio de técnicas móveis e conjunturais a célula familiar, pelos fluxos de poder presente no saber dominante. Tais efeitos de poder fluem pelos discursos científicos lógicos e ordenados, capturam as famílias, principalmente quando apresentam-se em crise, através de intervenções de agentes sociais que auxiliam as famílias pobres e também as famílias burguesas por meio de contratos de serviços especializados, que possuem a mesma consistência de ação.

A lógica assistencialista do Estado coloca em jogo as práticas de poder na dimensão de um poder disciplinar, em uma ação descontínua e difusa. O exercício deste poder de acordo com Foucault (2003a), é circunstancial, tanto em seus procedimentos quanto em seus objetivos e efeitos e propaga-se por toda sociedade, entendida como sociedade disciplinar. Na sociedade disciplinar, ao contrário do que ocorre no âmbito do poder da soberania, o poder disciplinar não se materializa na pessoa do rei, mas nos corpos dos sujeitos individualizados por suas técnicas disciplinares; vigilância constante, exame e sanção normalizadora. Com a sanção normalizadora, os indivíduos são diferenciados, classificados e nomeados em função de sua natureza, de suas virtualidades, de seu nível ou valor, eles são, enfim, avaliados, e por isso são, por mais uma vez e por mais um motivo, individualizados.

O poder disciplinar não se detém como uma coisa, não se transfere como uma propriedade, mas tem como efeito um poder que tem como função individualizar, adestrar e controlar. Tal função ocorre na medida em que a base da sociedade passa a se ver de ponta a ponta atravessada por mecanismos de disciplina pelo biopoder e biopolítica. Com o poder disciplinar, prioriza-se a normalização das condutas em detrimento da codificação dos comportamentos.

O poder disciplinar é uma vertente do biopoder, poder que atravessa os corpos, controla e gera os modos de vida. Em outras palavras, o biopoder implanta-se de certo modo, no

poder disciplinar, ele embute e integra em si a disciplina, transformando-a ao seu modo. Este poder age como fluxos, na unidade que se estabelece na relação saber e poder, sendo no pensamento foucaultiano “[...] um poder que gere a vida e se ordena em função de seus reclamos” (FOUCAULT, 2003a, p. 128). O biopoder aplica-se nos corpos, produzindo a individuação pelo poder disciplinador, nomeando, classificando e individualizando, e pela biopolítica, normalizando e massificando, sendo que atua com efeitos na população.

O biopoder é uma modalidade de poder explicitada pelo tema do dispositivo da sexualidade. Foucault (2003a) nos leva a compreender a importância do sexo nesta junção de mecânica de poder “[...] de um lado, faz parte das disciplinas de corpo: adestramento, intensificação e distribuição das forças, ajustamento e economia das energias. Do outro o sexo pertence à regulação das populações, por todos os efeitos globais que induz” (FOUCAULT, 2003a, p. 136).

Em Foucault (2003a), a sexualidade se tornou um campo de importância estratégica no século XIX justamente porque dependia, simultaneamente, de processos disciplinares e biológicos, individualizantes e massificantes, controladores e regulamentadores.. enfim, a sexualidade situa-se exatamente entre os corpos dos indivíduos singulares e a unidade múltipla da população.

Essas compreensões nos mostram que existem diferentes formas de atravessamento no exercício da relação saber e poder no grupo familiar, pela normalização que perpassa as práticas sociais, através de dispositivos, materialidades e acontecimentos que têm como um de seus focos a captura da família. Essa trama também participa do processo de objetivação do sujeito, produzindo uma subjetividade que favorece a sujeição e a objetivação dos indivíduos. Tanto no processo de objetivação quanto no de subjetivação é o investimento político, pela normalização sobre a vida, que possibilita a constituição do indivíduo como objeto e sujeito. Nesses termos, para Foucault (2004), não há saber neutro: todo saber é político, e toda análise do saber implica necessariamente a análise do poder, pois onde se exercita o poder, ao mesmo tempo, formam-se saberes, que implica com a constituição histórica do sujeito.

Nessa perspectiva, os modos de subjetivação aparecem e desenvolvem-se historicamente dentro de práticas discursivas (saberes) e práticas de poder que testemunham a descontinuidade de suas formas históricas. Assim, toda experiência que concretiza uma subjetividade envolve modos historicamente peculiares de se fazer a experiência do si (subjetivação). Toda subjetividade é um efeito massivo das relações saber e poder. Sendo o poder nesse pensamento um poder microfísico, não subordinado a nada, existindo numa multiplicidade de formas e sendo produtor de realidades e coisas, possui uma positividade. A noção de positividade do

poder é uma das importantes contribuições de Foucault nesse campo teórico, dissociando dominação de repressão. O poder possui positividade, é produtor de saberes, nos domínios da verdade. O poder, portanto, institucionaliza a verdade. Ou, ao menos, ele institucionaliza a busca da verdade ao institucionalizar seus mecanismos nas práticas científicas disciplinares. A verdade se afirma, no seio da relação poder/saber e verdade e, nesse sentido, antes de qualquer coisa, são os discursos verdadeiros que julgam, condenam, classificam, obrigam, coagem, trazendo sempre consigo efeitos específicos de poder.

Retomando a questão central deste trabalho, a Mediação de conflitos familiares, após a discussão até aqui trabalhada, leva-nos a argumentar sobre a ação do poder normatizador sobre a família, no que se refere aos tratamentos dados aos conflitos familiares. Essas considerações nos provocam-nos questões relativas aos modos de subjetivação e a possibilidade de resistência à mecânica do poder normatizador a partir da prática de resolução de conflito Mediação, focando o conflito familiar.

Sabemos que, nessas reflexões e análises, na resolução de conflito por meio da Mediação, na perspectiva foucaultiana, é apostar em novos modos de subjetivação, e a possibilidade de se fazer uma escolha ética e política, na resolução de um conflito. Nesses termos, recorremos às últimas pesquisas de Foucault em que ele vislumbra a possibilidade de construção de uma subjetividade sem a necessidade do aval de um discurso ou de um poder normalizador. O sujeito pode se constituir também por práticas sobre si mesmo. Neste sentido, esse autor pesquisou as “[...] formas e modalidades de relação consigo através das quais o indivíduo se constitui e se reconhece como sujeito” (FOUCAULT, 2003b, p.11). Essas seriam as “técnicas de si” que permitem ao indivíduo, por si mesmo, executar certas operações sobre seu corpo, alma, pensamentos e condutas, de modo a transformá-los, modelando a própria vida, em prol do social. Ainda que haja elementos codificados e uma ação normativa a eles relacionada, sempre se encontra margem para que o sujeito elabore sua própria conduta, seu modo de ser, assenhoreando-se de seus atos e acabando desse modo, por impor sua marca à prescrição: estas são as técnicas de si.

A proposta das técnicas de si é evitar que o poder se cristalice em estados de dominação e que se constitua sem posicionamento do sujeito. Trata-se de colocar o sujeito no centro da reflexão e da ação, liberado dos atributos que lhe foram dados pelo saber moderno, pelo poder disciplinar e normalizador, para determinada forma de moral orientada para a ética. Não se trata de propor um fundamento que volte a legitimar um código (ainda que mínimo); mas de perguntar-se de que modo se constitui o indivíduo como sujeito moral de suas ações. Por esse veio, vamos refletir através do estudo casos atendidos no procedimento da mediação, em

que tem como objeto a família em crise e as intervenções por meio da relação saber e poder dos especialistas, através do pensamento de Michel Foucault.

### **3.3 Articulações: a experiência da mediação familiar e o discurso do especialista**

A prática da mediação nos serviços de Assistência Judiciária da PUC Minas como colocado anteriormente pretende ser uma prática de resistência e de produção de novos modos de subjetivação. Nesse local, essa prática objetiva ser uma experiência de criação e libertação pelo protagonismo das partes a partir de uma postura ética e crítica frente aos casos vivenciados. Esta prática tem também o intuito de preservar a família dos desgastes proporcionados por um processo judicial contencioso, em que os membros da família ficam sujeitados às decisões estipuladas.

Nesse contexto, com o intuito de clarificar as reflexões pretendidas neste estudo, sobre a mediação no âmbito familiar destacamos dentre os pedidos endereçados aos operadores do Direito e encaminhados para a prática da Mediação no SAJ da PUC Minas, três casos que ilustram o atravessamento do discurso normativo no contexto familiar na prática da mediação. Os casos que aqui serão discutidos problematizam alguns encaminhamentos de casos para a prática da mediação. Esses encaminhamentos tratam de casos que buscam resolver conflitos entre membros da família, sendo que, eles não apresentam um objeto jurisdicional a ser negociado. Por conseguinte, a mediação pode ser entendida nesse contexto, não como possibilidade de ser uma prática de resistência e produtora de novos modos de subjetivação, mas como uma prática de exercício e de atuação do poder normativo, ou seja, pelo discurso da disciplina.

Sabemos que casos com essas características no SAJ são normalmente encaminhados para a mediação, pois os operadores do Direito ficam sem poder de intervenção. No entanto, depois de várias experiências vividas para a resolução desses casos na mediação, estamos problematizando pela própria experiência a dimensão da mediação que pode neste sentido operar apenas pela relação saber poder e subjetividade.

No pensamento foucaultiano, os processos de objetivação e subjetivação do sujeito moderno constituem-se nas práticas sociais, e esse entendimento em Foucault (2003a) é fruto de investigações sobre o poder disciplinar e os dispositivos presentes nas relações de saber e poder. Portanto, a mediação é uma prática científico-disciplinar que intervém na esfera social,

mediante um eixo de aprisionamento nas determinações legais e, de outro, o eixo de liberdade e de criação, pela experiência da autonomia. Sendo assim, questionamos como o eixo transformativo e criador dessa prática pode ocorrer, se o conflito a ser tratado reivindica uma intervenção na dimensão dos comportamentos, gestos e relacionamento, que implica sujeição e dominação. Para tanto, investigaremos nos casos essas questões, pelos aportes de Michel Foucault.

O primeiro caso trata de um pedido de família que se configura dentro do modelo dos novos arranjos familiares, em que uma mãe de 21 anos, estudante de segundo grau, que tem um filho de 3 anos, devidamente registrado, resultado de um relacionamento amoroso temporário<sup>1</sup>. Ela e seu filho moram com os seus pais, e o pai da criança deposita uma pensão de meio salário mínimo, dinheiro utilizado para pagar a escola maternal. A mãe tem a guarda do filho determinada judicialmente, na sentença de alimentos requerida ao pai. Por isso, tanto essa mãe reivindica no SAJ da PUC Minas a proposição de uma ação de guarda da criança, em detrimento de sua mãe, avó da criança, para determinar se ela, a mãe, ou a avó deterá autoridade sob o menor, solicitando inclusive que seja feito um estudo sociopsicológico.

Ela esclarece que têm ocorrido muitas discussões entre ela e sua mãe, sobre a criação de seu filho. Fica nesse momento evidente que essa mãe nomeia o seu pedido de guarda, mas trata-se de um conflito de relação. A avó da criança tem 49 anos, trabalha meio horário em uma repartição pública, tem o segundo grau completo e recebe dois salários mínimos. O seu marido tem 56 anos, atualmente trabalha como motorista particular e estudou até o primeiro ano do segundo grau. Sua renda é também de três salários. Completa seus ganhos com serviços prestados a uma rede de *delivery*.

Nesse caso, sabemos que a mãe pode passar a guarda do filho para avó quando esta e nem mesmo o pai não possuem condições para cuidar do filho. No entanto, percebemos que o que está mobilizando este pedido, o qual ela nomeia como pedido de guarda é a necessidade de se atrelar a um saber para resolver não o caso da guarda em si, mas o conflito entre mãe e filha, na criação da criança.

Esse caso foi encaminhado para o setor de prática de mediação. A primeira sessão foi marcada à qual a mãe e avó da criança compareceram. No primeiro atendido da sessão, tanto

---

<sup>1</sup> De acordo com Romagnoli (no prelo), os novos arranjos familiares se contrapõem ao modelo dominante de família nuclear. São compostas por famílias de chefia feminina, mães solteiras, re-casamentos, famílias homoafetivas, dentre outros.

a mãe da criança quanto a avó falaram dos conflitos que têm vivenciado e da impossibilidade de se entenderem como criar e educar o filho e/ou neto. Porém, diante do conflito apresentado, as partes envolvidas na mediação demonstravam que esperavam dos alunos estagiários uma solução uma orientação de como resolver a disputa do lugar de autoridade entre as duas. Autoridade e não guarda era o objeto de disputa desse caso. Nesses termos, esse caso tratava de um conflito estritamente relacional. A prática da mediação ficava sujeita a perder o seu eixo transformativo e criador, pois tendia ser uma intervenção no cotidiano das partes, por estratégias do poder normativo.

Por conseguinte, a mãe e a avó demonstravam confiar no saber dos especialistas, submetendo-se ao seu parecer, acreditando em seu veredicto, pois o saber produz, a partir de seu discurso, mecanismos de poder, que sujeita e adentra os comportamentos em sua ação difusa e circunstancial. O pedido dessa mãe que busca ajuda dos operadores do Direito, por meio da verdade no campo de uma prática social, pode ser entendido também como um endereçamento de uma intervenção do Estado, a que a mãe chama de pedido de guarda.

Na perspectiva de pensamento foucaultiano, as intervenções operadas pelas políticas do Estado, realizadas por agentes sociais que agem no seio familiar, produzem efeitos de controle e sujeição, através das estratégias e fluxos de poder que fluem pelos saberes dominantes, na esfera do poder disciplinar e da biopolítica.

Essas intervenções utilizam discursos científicos disciplinares que, em seus mecanismos de poder, podem ser entendidos como instrumentos destinados à criação de hábitos, pela ação da norma, que produzem efeitos de regulação e massificação da população, pela captura das famílias, principalmente quando estas apresentam aspectos de desestruturação.

Assim, nesse sentido, a prática da mediação pode produzir ações de intervenções, como as dos agentes sociais, que ajudam as famílias por meio de estratégias de dominação e vigilância social, como descrito por Donzelot (1980) a partir dos aportes de análise de Michel Foucault (2004). Também, ao atender na mediação um caso de conflito, como o mencionado, a mediação não produzirá fluxos de resistência, de transformação e de liberdade, mas sim de sujeição e regulação ao discurso normalizador.

Nos discursos normativos, veiculam a verdade que tem como resultado a produção subjetividade que favorece a subjugação ou a sujeição a uma única forma de verdade, a científica. Com a pretensão de ser libertadora, a verdade científica nas intervenções dos especialistas, atravessa a subjetividade pelas práticas científica disciplinares, que tem como produto sujeito individualizado, sujeitado, nomeado e adestrado. Cabe ressaltar que a verdade deve ser

entendida como “[...] um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a reparação, a circulação e o funcionamento dos enunciados.” (FOUCAULT, 2004, p. 14).

Nesse entendimento, quando mãe e filha perguntam aos operadores do Direito sobre quem deverá exercer a autoridade sobre a criança, fica manifesto que a sua pretensão é a verdade pelo saber especializado. No entanto, no pensamento foucaultiano, a questão da sujeição é problematizada direcionando para uma outra indagação, qual seja: Quem somos nós? O que estamos fazendo de nós mesmos? Será que essas perguntas podem ser formuladas para a mãe e a filha do caso de mediação? Ou elas querem mesmo é saber o que podemos fazer para elas, e por elas? O que os especialistas podem fazer para solucionar os conflitos das relações familiares, para orientar as famílias na criação de seus filhos. Produzir um atravessamento em suas vidas e criar modos de sujeição e dominação? Devem solucionar ou problematizar?

Em suma, para que os indivíduos participem de mediação sendo esta, neste estudo, compreendida como resistência e modos de subjetivação, seria bom se fizessem estas perguntas, porque a partir de questionamentos como esses, é possível experimentar novos modos de subjetivação. Os processos de subjetivação são “[...] antes de mais nada, novos modos de vida que se criam” (CARDOSO JÚNIOR, 2002, p.186) ou são comprados, encontrados, adquiridos, transmitidos, previstos, postos ou universais. Desse modo, a experiência de subjetivação deve ser desvinculada de guias, tutores e autoridades que controlam a consciência, a esfera subjetiva e o mundo social. Cabe ressaltar que este é o pano de fundo a ser sustentado na mediação, para que essa prática seja almeje os domínios da liberdade e da transformação.

O segundo caso selecionado refere-se ao pedido de uma mãe de 40 anos, professora primária, de família tradicional, com renda familiar, dela e do marido, de 4 (quatro) salários mínimos. Essa mãe tem um filho de 19 anos, homo-afetivo, que cursa o terceiro ano do terceiro grau. Ela pediu no SAJ da PUC Minas a intervenção dos operadores do Direito, para que exija de seu filho comportamentos no âmbito familiar que não expressassem a homossexualidade das forma que tem ocorrido, ou que ele vá morar com o pai ou avós. No entanto, embora este pedido não tenha fundamento jurídico, observamos que também se sustenta em um discurso normativo.

As questões que surgiram e nos inquietaram nesses casos abordam o saber imbuído de poder que presentificam de maneira geral nas práticas sociais, e agem de forma estratégica na produção da subjetividade. O que decorre dessas práticas científico-disciplinares é a produção de subjetividade aprisionada e submetida ao poder dominante. Em Foucault (2004), os efeitos da submissão produzidos nas práticas em uma sociedade normalizada podem levar o sujeito a solicitar ajuda ao saber especializado, que se mistura ao saber da vida que perpassa a própria

existência. Podemos dizer que os modos de subjetivação presente na sociedade normalizadora conduzem a priorizar a submissão, o assujeitamento na ação produtiva e positiva presentes na ação da relação saber e poder, por um poder difuso, múltiplo e circunstancial. Assim, ocorre o aprisionamento do sujeito ao discurso que o leva a ser nomeado e identificado, em cima de um saber, que fala dele, que o descreve, diagnostica, que prescreve o que, como e quando deve agir, pensar, sentir, enfim, que determina os rumos que deve dar á vida.

Diante dessa amplitude do poder, devemos pensar em formas possíveis de modos de resistência ao poder normalizador, tendo em vista problematizar a prática da mediação, quando esta é buscada como mecanismo normatizadora, e como meio de manutenção e estabelecimento da ordem familiar. Para Foucault (2003a) e Foucault (2003b), o tema da resistência implica reportar o que pode ser chamado de domínios da ética. Por domínio da ética devemos entender também os domínios de uma problematização realizada por este autor do tema da constituição da subjetividade a partir das técnicas e das práticas pelas quais o indivíduo institui uma relação consigo mesmo. O campo da ética em Foucault (2003b) não é o campo compreendido pelos sistemas de regras e de valores, pelos códigos de conduta que existem em uma determinada sociedade ou grupo, assim como também não é o domínio compreendido pelas ações, pelos comportamentos dos indivíduos diante dos códigos. Ao contrário, o campo da ética é o campo das relações que o indivíduo estabelece consigo mesmo a fim de se constituir um estilo de existência voltado para o social. Nos trabalhos da ética trata de pensar o sujeito que se auto constitui a partir de práticas e técnicas de si. Nestes termos é possível falar em subjetivação assujeitadas ou não.

Em Foucault (2001b) esse processo de subjetivação na perspectiva ética envolve o problema de como governar a si mesmo, por meio de práticas refletidas da liberdade, que estabelecem uma dimensão ética. Assim, em Foucault (2003b), a ética está implicada com o outro e com o poder. Se nesse pensamento a ética esta implicada com o outro. A ética neste pensamento remete-nos aos domínios da liberdade e da autonomia na relação com o outro e com o mundo e instiga-nos a assegurar o exercício contínuo da liberdade.

Para tanto, é bom ressaltar que, neste caso aqui apresentado, o pedido busca uma intervenção na conduta do outro, desconsiderando a diferença e propondo sobretudo a manutenção do instituído, e a sujeição, em contraponto com a mediação que pretende ser uma prática portadora de fluxo de resistência e produtora de novas formas de subjetivação, pelo exercício da liberdade e autonomia. Nesse caso, se pretendemos garantir a proposta da prática da mediação, como colocado anteriormente, principalmente se também buscamos sustentar essa prática nos domínios da ética, para resistir a ação do poder normatizador, insta questionar o aten-

dimento de pedidos como este, do caso na mediação, pois a questão é criar e inventar pela diferença e pela liberdade novos modos de subjetivação e fluxos de resistência na prática da mediação e não sustentar um pedido de manutenção e regulação das condutas.

O terceiro estudo de caso que pretendemos refletir neste estudo, também foi vivenciado na Mediação do SAJ da PUC Minas, e ficou conhecido nas discussões com os estagiários de Mediação como o caso de D. Tereza. D. Tereza é uma senhora de 58 anos, afro descendente, alta e bem gordinha. Aparentava ser uns seis anos mais velha. Casada com o Sr. Pedro, conta que criou sete filhos, uns casados e outros solteiros, sendo todos trabalhadores. D. Tereza, apesar de apresentar mais idade, tem boa saúde. A pressão altera de vez em quando, mas é facilmente controlada. Conta que nasceu em uma roça, em um lugarejo perto de Belo Horizonte. Estudou da 1<sup>o</sup> à 4<sup>o</sup> série no lugarejo onde morava, e aos 12 anos veio morar para Belo Horizonte. Aqui, ela e seus familiares passaram muitas dificuldades. Não estudou mais e trabalhou algum o tempo como empregada doméstica. Casou-se com o Sr. Pedro. E hoje, com os filhos já criados e independentes, além de cuidar dos afazeres da casa e cuidar de netos para que as filhas possam trabalhar, participa de reuniões para terceira idade, como voluntária. Não conseguiu aposentar-se.

D. Tereza reclama que hoje se sente prejudicada, pois não tem nenhum ganho, pois o seu trabalho de dona de casa não a garantiu a aposentadoria, e que seu marido não entende suas necessidades pessoais. Pediu que os estagiários do Direito encaminhassem um pedido ao juiz, reivindicando que o seu marido lhe pagasse uma mesada. Assim, temos um pedido de mesada ao marido, feito pela esposa, aos estagiários do SAJ da PUC Minas. O aluno estagiário desse setor comunicou a D. Tereza que seu pedido não tinha um objeto jurisdicional, o que o impossibilitava a propor uma ação. O caso foi encaminhado para a Mediação.

Tendo sido encaminhando o caso, o Sr. Pedro e a D. Tereza foram convidados pelo aluno da mediação, a participar desse procedimento. Cabe esclarecer que a mediação recebe encaminhamento relativo a qualquer conflito, tanto do âmbito jurídico como não. O casal compareceu conforme foi agendado. O Sr. Pedro, marido de D. Tereza, é um homem alto, negro, de cabelos alvos e mãos calejadas. É um belo-horizontino saudosista que dedicou grande parte de sua vida ao trabalho de carregador de malas na rodoviária. Também cursou as quatro primeiras séries. Hoje aposentado, passa o dia cuidando de afazeres de pequenos consertos em sua casa e na casa de vizinhos e filhos, isto é, quando não está jogando baralho com os amigos no boteco.

A mediação, nesse caso, teve como objetivo esclarecer as razões do pedido de D. Tereza para o Sr. Pedro, para deixar claros os motivos que a levaram a fazer um pedido nos ser-

viços do SAJ da PUC Minas. Na pré-mediação, foi esclarecido o procedimento, colocada a regra única, e o mediador, o co-mediador e as partes foram apresentados. Não trataremos de detalhar as sessões de mediação, passo por passo, e sim de refletir o pedido apresentado e a prática da mediação.

Na primeira sessão, foi dada a palavra ao casal, e D. Tereza explicitou as razões de seu pedido. Diz que a vida toda trabalhou muito para criar os seus filhos. Cuidava da casa, da roupa, dos preparativos das refeições e, inclusive, de levar e buscar filhos na escola. Fazia tudo para que o seu marido pudesse trabalhar e dar condições para manter a família. Contou que quando a situação piorava, trabalhava em casa de família para completar o orçamento familiar. A partir dessa história, D. Tereza explica que hoje continua trabalhando muito. Porém, D. Tereza não se incomoda com tanto trabalho, mas com a falta do dinheiro, e com a dependência financeira.

D. Tereza conta também que anda desanimada da vida, mas tem procurado participar das reuniões do movimento comunitário para se distrair. Em relação ao Sr. Pedro, reclamou do fato de ele gastar muito dinheiro no boteco, mas não tem dinheiro para deixar um pouco com ela. Salientou que não falta nada dentro de casa, mas é o Sr. Pedro que compra tudo. Para D. Tereza, isso era muito ruim. A falta de dinheiro para os gastos pessoais, e a dependência do Sr. Pedro comprar tudo a mobilizou a procurar o atendimento do SAJ da PUC Minas, pois acreditava na ajuda prestada pelos “doutores” desse serviço.

Esse caso, diferentemente dos dois anteriores, apesar de não se escrever como pedido de âmbito judiciário, pois um objeto a ser negociado entre as partes, que é a mesada, foi possível de ser trabalhado na mediação, como descreveremos a seguir.

No entanto, o que proporcionou uma significativa reflexão a respeito desse caso abarca os modos de subjetivação que atravessam a constituição do sujeito na família e no casamento. Segundo a ênfase dada por Foucault (2003a), como mencionado anteriormente, tanto a instituição família como o casamento são instituições perpassadas pelas ações do biopoder. Com decorrência do atravessamento do biopoder, o sujeito moderno apresenta aspectos constituído nessas instituições, e efeitos do poder disciplinar que os tornam úteis e dóceis aos imperativos dominantes.

Assim, D. Tereza, que viveu a sua vida toda apenas cuidando do lar e criando os filhos, apresentava-se de certa forma como mulher e mãe, sujeitada aos determinantes dos mecanismos de poder, que a determinavam o que é ser uma boa mãe, boa esposa e mulher valorizada. D. Tereza não trabalhava fora, e os seus relatos realçavam os seus dotes de boa esposa e boa mãe. O Sr. Pedro endossava tudo.

Todavia, a partir de seu pedido, podemos entender que ocorreu uma subjetivação quando ela cria a questão da mesada, que mexe com o lugar que ela responde pela docilidade e utilidade. Procurar ajuda no Direito pode também demonstrar uma transformação perante a sua experiência, pois ela inventa uma saída que pode indicar sair do lugar de mãe submissa, esposa submissa e mulher submissa, para o lugar de mulher de direito, pois o seu pedido se dava pelo âmbito do direito, e não como mulher dependente. Ela sustentava que tinha direito à mesada, pela ajuda que sempre deu ao seu marido para que ele pudesse trabalhar. “Agora somente, ele, aposentou” disse ela.

Retomando as questões da família, problematizando os efeitos dos mecanismos de regulação e ordenação pelo dispositivo da sexualidade, neste caso, observamos que pode ter ocorrido uma junção dos dispositivos da aliança e da sexualidade. O pedido era endereçado ao marido e tinha como suporte a sexualidade que a garantia como mulher, mãe e, ao mesmo tempo, portadora de direito na relação ao cônjuge. Essa leitura incide a partir das análises das palavras de D. Tereza, que enfatizava ter vivido relação instituída pelas regras do casamento, em que mulher ajuda o marido e pode viver submissa a ele. Esse entendimento enfoca que uma articulação que acontece entre o seu pedido e as regras de aliança. No entanto, ao mesmo tempo ela enquadra essa relação matrimonializada, como uma relação vivida dentro dos preceitos normativos, e ela manifesta o fato de ter sido boa esposa, mulher compreensiva, mãe atenciosa e cuidadosa. Acontece uma interlocução entre o discurso dos dispositivos da sexualidade com os dispositivos da aliança.

A partir destas reflexões o seu pedido pode ser entendido como uma expressão de autonomia e liberdade, pois ela cria uma saída para novas experiências, como podemos também entender esse pedido como uma reivindicação de ajuda e sujeição ao poder do saber dos especialistas.

Durante a sessão, houve um momento em que o Sr. Pedro tomou a palavra e disse: “estou muito surpreso!” “Tereza está sempre reclamando de falta de dinheiro, mas nunca pede, ou fala sobre isto.” Aqui vimos que, de certa forma endereça ao outro ao saber o pedido, e não ao seu marido diretamente. Assim que terminou a sessão, alunos da mediação do curso do Direito e do curso da Psicologia participaram da supervisão, em que refletimos a sessão de D. Tereza e Sr. Pedro.

As reflexões na supervisão tiveram como foco a atitude de D. Tereza, sendo refletido a imanência e o aspecto histórico dos modos de subjetivação, porque ela insere o seu pedido em um contexto histórico; a articulação do saber-poder e subjetividade na experiência e as relações familiares na experiência da mediação. Compreendemos que, nesse caso, a prática da

mediação pode ter cumprido a sua dimensão inventiva e criadora, pois esta se deu como um acontecimento, pois surgir uma nova forma de se pensar a relação do casal, mas também pode ter ficado como uma experiência que se submeteu às intervenções do saber do especialista. Depois do atendimento na mediação D Teresa nos comunicou-nos, em um visita ao setor, que estava recebendo uma mesada pequena em todo dia que o seu marido recebia a pensão.

Neste capítulo, pudemos evidenciar, nos três casos apresentados, a relação poder-saber presente na prática da mediação, problematizando acerca dos sujeitos que vivenciaram essa prática como também sobre os domínios que essa prática deve ser propor. Apontamos o lugar que o especialista ocupa com o seu saber, e como esse saber pode conduzir as partes a um assujeitamento, a uma dependência da verdade técnico-científica. Essa relação dificulta a experiência nos domínios da ética, pelo exercício da liberdade nas práticas sociais. Nas práticas sociais a família pode encontrar meios de produção de novos modos de subjetivação, e criação.

## **4 DA RELAÇÃO NO DIREITO DOS MECANISMOS DE PODER E DISCURSOS NORMATIVOS**

Examinando as resoluções de conflito e as intervenções realizadas na prática de mediação, neste capítulo investigamos, fundamentados no pensamento foucaultiano, não apenas as relações de poder que permeiam o discurso jurídico, como também os mecanismos do poder de normalização disciplinar, na experiência mediatória. Além disso, ponderamos sobre a produção de modos de subjetivação, que em Foucault constituem as práticas científicas, compreendidas como locais e historicamente contextualizadas. O processo de subjetivação incide ao estabelecer em uma cultura um encadeamento entre a relação saber-poder-subjetividade, por meio das experiências vividas nas práticas reais. Assim, em Foucault (2002) interessa-nos o estudo das práticas reais, historicamente analisáveis a fim de pontuar tanto os discursos nascidos da disciplina quanto as técnicas e as táticas de dominação e assujeitamento.

Para tanto, pretendemos discutir acerca dos mecanismos de poder pelo viés do tratamento dado aos conflitos apresentados pelas partes na prática mediação, através da atuação dos alunos do Direito e da Psicologia e os impasses vividos entre eles, e os conflitos mediados. Para ilustrar a experiência vivida e sustentar o presente estudo, utilizamos casos vivenciados na mediação do Serviço de Assistência Judiciária (SAJ), da PUC Minas.

As reflexões acerca do Direito e da Psicologia no pensamento de Michel Foucault, campos de saber presentes na intervenção da prática da mediação, não advêm no nosso entender, de um estudo sistemático desses campos de saber feito pelo autor; aliás, precisam ser entendidas como um tema discutido em diversos momentos de sua obra. As referências feitas neste estudo da prática da mediação remetem aos discursos, aos textos, aos estudos críticos e às idéias que perpassam as obras de Foucault sobre os mecanismos das relações saber-poder-subjetividade.

### **4.1 Da analítica do poder no Direito e as práticas científicas disciplinares**

As concepções acerca do Direito em Foucault (2002) estabelecem, através da analítica do poder, uma ligação entre a efetivação do poder unitário, centralizado e sistematizado representado pelo modelo jurídico da soberania, e o poder difuso e circunstancial do poder norma-

lizador. O Direito se aplica mediante regras abstratas e gerais, isto é, como lei posta pelo poder do Estado. No pensamento foucaultiano, a prática do Direito, a produção e o conteúdo das leis, a estrutura das instâncias de julgamento e a organização dos saberes que compõem seus domínios, abarcam os mecanismos da relação saber-poder sustentados em uma tecnologia do poder positivo, difuso e circunstancial. Dessa forma, entendemos que as prescrições legais que pressupõem a universalidade do sujeito, a unidade, a sistematicidade, a ordem e a previsibilidade do ordenamento jurídico estão cada vez mais revestidas pelos mecanismos de normalização, que são processos de adestramento, controle e individualização na atualidade.

Assim como as ciências humanas em Foucault (2004) atuam sobre os processos de vida dos indivíduos, como a relação saber-poder, presente nas práticas científicas disciplinares efetivam-se nas instituições como hospitais, prisões e escolas, submetendo os indivíduos ao mecanismo de normalização disciplinar, tornando-os dóceis, úteis e individualizados; como as biopolíticas que reconhecem e atuam pelos mecanismos do biopoder, que age nos corpos e nos processos da vida; no campo das práticas do Direito em Foucault (2002) ocorre através de todas essas táticas, essas técnicas e essas estratégias de dominação uma implicação entre os processos de normalização e seus efeitos de sujeição-dominação e os princípios da legalidade do poder no modelo jurídico da soberania. Essa implicação submete o sujeito aos domínios da relação saber-poder e Direito, que controlam, fabricam e moldam subjetividades, impondo a ele, sujeito, uma submissão, uma identidade obrigatória.

Pode-se dizer que as referências sobre as práticas e os saberes jurídicos realizadas por Foucault fazem funcionar aspectos e procedimentos de dominação, que estabelecem uma correlação entre poder, Direito e verdade, considerando que “[...] o que está em jogo é como se organiza, em uma sociedade como a nossa, a relação entre poder, Direito e verdade, o domínio constituído por “regras de Direito”, “mecanismos de poder” e “efeitos de verdade”” (FONSECA, 2002, p. 25).

Encontramos, no livro *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault (2001a), uma análise sobre o modo como o poder jurídico é constituído, entendendo que o poder jurídico se dá através da relação entre as modalidades jurídicas historicamente determinadas e as formas de verdade. Nessa obra, Foucault traz um resgate das formas jurídicas que emergiram ao longo da história, em torno da relação saber-poder, definidas no campo do Direito pelas relações que estabelece entre o homem e a verdade.

Nas práticas utilizadas para obter a verdade, apresentadas pelo autor, são evidenciados os efeitos de poder, dominação e sujeição que permeiam esse contexto jurídico. Historicamente entre essas práticas encontramos o nascimento do inquérito, no domínio das práticas judici-

ário da Grécia, a confissão na Idade Média e o exame na sociedade disciplina, como instrumentos que buscam a verdade, com efeitos de poder no judiciário.

A partir desse entendimento do exercício do poder que implica a busca da verdade na prática do Direito, não há como determinar o vencedor a partir das duas partes, pois estamos, nesse contexto, no embate de duas verdades. Então, torna-se necessária uma terceira pessoa, alheia à controvérsia, que proferirá um veredicto sobre qual verdade prevalecerá. Observemos que se trata de determinar não qual é a verdade efetivamente verdadeira, mas qual verdade prevalece efetivamente. Notamos que, na prática do Direito, a justiça é realizada pelo terceiro, que é alheio ao litígio e detém a legitimidade para isso. A esse respeito Foucault afirma [...] os indivíduos então não terão mais o direito de resolver, regular ou irregularmente, seus litígios; deverão submeter-se a um poder exterior a eles que se impõe como poder judiciário e poder político (FOUCAULT, 2003c, p. 65).

Nesse sentido, essa forma de poder posto, centralizado, único, planejado, contínuo, que se constitui na esfera da instituição judiciária, mostra-nos como o sujeito dotado de direitos e capacidades pode se tornar um sujeito sujeitado às relações postas pelo poder, pelo discurso reconhecido como verdade. No discurso jurídico o sujeito deve ser sujeitado, ao poder que se fundamenta na unidade e na centralidade; e as leis devem ser respeitadas.

No entanto, além da imposição das prescrições legais instituídas pelo ordenamento jurídico nesse âmbito, múltiplas formas de poder perpassam e delimitam a trama de resoluções de conflito, que não “[...] podem dissociar-se, nem se estabelecer, nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação, um funcionamento do discurso verdadeiro” (FOUCAULT, 2002, p. 28). O discurso verdadeiro trata de questões emergentes em determinada época, o que ocorre em momentos históricos descontínuos, intimamente ligados à questão do exercício circunstancial e difuso do poder.

Para Foucault, a verdade sobre o homem é instaurada por práticas discursivas geradoras de efeitos de poder disciplinares que objetivam o homem e por práticas que subjetivam, sujeitando-o a uma verdade mediante o poder da norma. No pensamento foucaultiano, a norma não diz da codificação das leis, dos regulamentos do Direito, e nessa perspectiva, a norma se constitui “[...] como mecanismo de regulação e de gestão da vida e de seus processos, a norma como vetor do biopoder” (FONSECA, 2002, p. 155), como regra disciplinar oriunda dos discursos das ciências humanas, que “[...] pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar” (FOUCAULT, 2002, p. 302). Assim, é uma forma de saber clínico sempre aplicada para o controle e regulação da vida, e não há “[...] exercício de poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcio-

nam nesse poder, a partir e através dele” (FOUCAULT, 2002, p.2 8). Presenciamos aqui o poder instaurando, no âmbito do Direito, práticas discursivas pretensamente verdadeiras.

Ocorre por esse viés uma relação entre poder, direito e verdade, uma implicação entre os mecanismos de poder, o exercício das práticas científico disciplinares e a produção de verdade. Todavia, o primeiro modo como a questão do poder é tematizada se dá através da relação entre as modalidades jurídicas historicamente determinadas e as formas de verdade.

A partir desse entendimento ocorre na relação entre poder, direito e verdade, uma implicação entre os mecanismos de poder, o exercício das práticas científico-disciplinares e a produção de verdade. Todavia, o primeiro modo como a questão do poder é tematizada se dá através da relação entre as modalidades jurídicas historicamente determinadas e as formas de verdade. A abordagem histórica do Direito realizada por Foucault aponta para um método genealógico de análise dos saberes pelos discursos em sua existência própria, enquanto acontecimento. Pensar o discurso como acontecimento (REVEL, 2005), não seria partir em busca da origem, do sentido, da verdade como essência última, mas antes perceber que, na raiz de todo discurso de todas as práticas, está o confronto, a identificação de formas de luta no interior das quais a questão da verdade se insere.

Nesses termos, o acontecimento seria a irrupção de uma continuidade como resultado de conformações de poder que, ao atravessar os discursos e as práticas contemporâneas a ele, coloca-os em relação, gerando efeitos, permitindo que outras práticas discursivas se formem. Por conseguinte, a relação do Direito, poder e verdade, incidem intrinsecamente por meio da formação dos discursos normativos em seu jogo com os mecanismos de regulação e controle, que neste estudo possui um lugar privilegiado nas análises do pensamento jurídico.

O pensamento jurídico elaborou-se em torno de um poder soberano, e “[...] o direito no Ocidente é um direito de encomenda régia” (FOUCAULT, 2002, p. 30). Portanto, a teoria do Direito se organizou em torno do princípio da soberania, que fundamenta a legitimidade do poder régio – o poder do Estado.

Todavia em Foucault (2002), o discurso e a teoria do Direito se operaram para [...] dissolver, no interior do poder, o fato da dominação, para fazer que aparecessem no lugar dessa dominação, que se queria reduzir ou mascarar, duas coisas: de um lado, os direitos legítimos da soberania, do outro, a obrigação legal da obediência (FOUCAULT, 2002, p. 31).

Por conseguinte, nesse pensamento em torno de uma analítica do poder, Foucault busca deixar que apareçam na prática do Direito “[...] as relações de dominação em seus mecanismos e em suas formas múltiplas, elidindo de seu horizonte de análise o princípio da soberania (FONSECA, 2002, p. 243). Dessa forma, o “[...] sistema do Direito e o campo judiciário

são veículos permanentes de relação de dominação, de técnicas de sujeição polimorfa” (FOUCAULT, 2002, p. 32). Para tanto, as relações de dominação no campo judiciário ocorrem nos domínios da relação poder-saber, isto é, não como efeito apenas do poder da codificação fixada, mas como resultado dos modos de subjetivação produzidos pelos dispositivos e pelas estratégias de ações múltiplas dos fluxos do poder da normalização. Contudo, observamos uma justaposição entre o poder das regras jurídicas e o poder da normalização.

Podemos falar, assim, em práticas e procedimentos no Direito, que funcionam tanto no âmbito do exercício do poder soberano, considerado como poder único, central, que opera por meio dos operadores do Direito e das leis codificadas, quanto no âmbito do poder estratégico difuso e circunstancial, que neste estudo apreende o poder disciplinar e normalizador. Além dessa justaposição entre o poder do modelo soberano e o poder normalizador no Direito, ocorre em Foucault (2002) também uma colonização do poder do modelo soberano pelo poder da norma, que se sustenta no discurso de verdade.

Também em outros campos de saber, nos estudos de Foucault, as questões referentes à relação ao poder e a produção de verdade são analisadas como em seu livro *História da loucura na Idade Clássica*, publicado em 1961. No decorrer da obra o autor evidencia a "transformação" da loucura em doença mental, bem como o deslocamento dos poderes que atuam sobre os loucos e o conseqüente lugar a que são relegados pela sociedade. Assim, na Renascença, aqueles que vivem a experiência trágica da loucura são lançados à deriva nas naus dos insensatos. Na Idade Clássica, sob o fulgor das luzes da razão, a loucura é vista como “desrazão”, e os loucos, vítimas da internação, são acorrentados nos hospitais gerais. Com o advento da Modernidade, são criados os asilos ou hospitais psiquiátricos, e os loucos são, então, tratados como doentes mentais. Em fins do século XVIII, no asilo, o louco é isolado para tratamento e cura, e o médico procura julgar a loucura. Das práticas asilares surgiram as possibilidades de uma ciência positiva e de uma análise em termos de doença mental. Essa análise baseia-se nas disciplinas e produz práticas discursivas que convocam os loucos a ser cientificamente estudados e tratados.

Nessa obra, o que interessa ao autor é saber como se pôde chegar a formular esse conhecimento sobre a loucura como uma verdade, já que a verdade é sempre histórica e contextualizada no espaço. O poder, portanto, institucionaliza a verdade; ou, ao menos, institucionaliza a busca da verdade ao institucionalizar seus mecanismos de confissão e inquirição. A verdade se afirma no seio da relação poder-saber-verdade e, nesse sentido, antes de qualquer coisa, os discursos verdadeiros, produzidos pelas práticas científicas, julgam, condenam, classificam, obrigam, coagem, trazendo sempre consigo efeitos específicos de poder.

Para Michel Foucault os saberes constituídos nas práticas sociais são colocados nos termos da ciência e aceitos como verdade, compreendidos como materialidades, práticas e acontecimentos que participam do processo de objetivação do sujeito, produzindo uma subjetividade que favorece a subjugação ou a sujeição a uma única verdade – a verdade científica. Podemos dizer que, assim como nas práticas do âmbito jurídico, os saberes presentes nas práticas científico-disciplinares fazem da verdade científica um instrumento de dominação.

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua "política geral" de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 2004, p. 12).

Para Foucault, a análise do saber implica necessariamente a análise do poder, porque não há relação de poder sem a constituição de um campo de saber assim como todo saber constitui novas relações de poder. Onde se exercita o poder simultaneamente se formam saberes e, em contrapartida, os saberes asseguram o exercício de novos poderes. Essa relação intrínseca entre saber-poder aparece com a modernidade, quando os domínios da ciência emergem como fundamentais em uma sociedade sustentada pela razão, que visa capturar a realidade em forma de verdade.

No pensamento foucaultiano, a concepção de verdade atua decisivamente para caracterizar o discurso jurídico como o discurso da unicidade, da totalidade e da universalidade, como ocorre no âmbito do Direito. Assim, fica evidente que as formas e os discursos sobre o Direito estão relacionados às práticas de poder, que se sustentam em uma imposição de verdade, por um discurso que julga, coage, condena e nomeia e classifica tal qual o discurso científico.

A partir do discurso da verdade, uma relação entre o homem e a verdade se estabelece no Direito, pois o embate ocorre na busca de saber qual verdade prevalecerá, como pontuamos anteriormente. É na relação homem-verdade, inerente à prática do Direito, que ocorrerá uma implicação crescente entre a normalização e a manifestação concreta da norma pelo discurso científico-disciplinar que atua na vida dos homens. Dessa maneira, o discurso do Direito é não só soberano mas também normalização.

Já na publicação de *Vigiar e punir*, de 1975, Foucault (1979) enfoca as práticas discursivas de poder por meio de análises detalhadas sobre as práticas políticas disciplinares em uma sociedade. Foucault (1979) discute nessa obra a invenção do pan-óptico por Jeremy Ben-

tham (século XVIII) e a prisão-modelo, cuja arquitetura denota uma nova tecnologia do poder<sup>2</sup>. Vemos como o poder soberano do Antigo Regime dá lugar ao biopoder, na modernidade, que tem como um dos eixos o poder disciplinar. Ao contrário do controle do indivíduo pela ordem do rei, temos o poder disciplinar, que se baseia na visibilidade, na regulamentação minuciosa do tempo e na localização precisa dos corpos no espaço. O poder disciplinar controla, registra e acumula saber sobre os indivíduos vigiados, tornados dóceis e úteis à sociedade. Essas investigações têm como consequência a compreensão da produção do sujeito como individualidade.

O sucesso do poder disciplinar se deve ao uso de instrumentos simples, como a vigilância e o controle, possíveis pela arquitetura do pan-óptico; a sanção normalizadora, que incide normalmente pelos espaços deixados pela lei e permite que todo conjunto de condutas indiferentes ao sistema jurídico torne-se alvo de julgamento e punições. Tal sanção é exercida por juízes das normalidades, como professores, médicos, psicólogos. Temos o exame que é a combinação da sanção normalizadora e da vigilância. O exame serve para determinar, qualificar, classificar. O exame estabelece uma visibilidade pela qual eles são diferenciados e selecionados, constituindo instrumento privilegiado na produção da individualidade moderna. A individualidade marcada por um conhecimento que identifica e nomeia pode ser dominada e controlada pelas relações de saber-poder, a partir de um processo constante de objetivação e sujeição que produziu como fruto o indivíduo normalizado.

Nesse contexto, é necessário pontuar que a verdade nos sujeita pelo poder da norma. A norma em Foucault (2002) substitui, de forma muito diferenciada, o papel que a lei desempenhava no regime de poder da soberania, que se sustentava no princípio da legitimidade do poder, estatal, central e único, pelos grandes edifícios do pensamento e saber jurídico. No entanto, devido ao poder normalizador da modernidade entre uma codificação dos comportamentos e outra, entra em cena a normalização das condutas, e os indivíduos são diferenciados e individualizados. A conduta humana foi vinculada à ciência, isto é, nos moldes da ciência

---

<sup>2</sup> O dispositivo pan-óptico, descrito por Michel Foucault em *Vigiar e Punir*, foi idealizada por Bentham no século XVIII, cuja arquitetura é formada por uma torre central e uma construção circular periférica. Nela se encontram indivíduos a ser vigiados: prisioneiros, loucos, escolares, trabalhadores, isolados em células, formando “uma coleção de individualidades separadas” – enquanto na torre se encontram os vigias. As salas da construção periférica são determinadas por janelas externas (por onde entra a luz) e por janelas internas (frente à torre central). E é justamente essa a eficiência do dispositivo pan-óptico: “ver sem ser visto”; ao passo que este nem sabe se é vigiado ou não. Vigilância constante e anônima.

exata (FOUCAULT, 2002). Nessa constatação, retomando as questões do Direito, entendemos:

O processo que tornou possível o discurso das ciências humanas foi a justaposição, o enfrentamento de dois mecanismos e de dois tipos de discursos absolutamente heterogêneos: de um lado, a organização do direito em torno da soberania, do outro, a mecânica das coerções exercidas pelas disciplinas (FOUCAULT, 2002, p. 46).

A partir dessa análise, podemos afirmar que há sobreposição das técnicas de dominação originadas nas táticas da disciplina normativa, em relação ao Direito organizado em torno dos princípios da soberania, que sustenta o exercício do poder por meio de regras de caráter previsível e contínuo, pela unidade e centralidade de sua estrutura. Contudo, na sociedade normalizadora, o poder que se inscreve na dinâmica da organização jurídica pelos mecanismos científico-disciplinares constituem procedimentos de sujeição, que produzem e reproduzem subjetividades presas e controladas por dispositivos que abarcam a relação Poder-Direito-Verdade.

Por meio da análise de poder (Foucault 2003a), observamos que o exercício do poder é circunstancial, único e singular, tanto em seus procedimentos quanto em seus objetivos e efeitos. O poder em Foucault (2000a) não pode ser localizado apenas em uma instituição ou no Estado, porque as concepções de poder nessa perspectiva é uma relação de forças, que funciona em sua dispersão na sociedade. Ao ser relação, o poder está em todas as partes e perpassa a trama social, na dimensão da microfísica do poder, que adota a noção de um poder relacionado e difuso, que tem como efeito a produção de verdades, práticas e subjetividades, tal qual analisamos anteriormente.

Nesse sentido o Estado moderno não é fonte de poder total, como se costuma pensar. Para Foucault (2003a), a questão principal da relação de poder entre indivíduos e Estado não consiste em,

[...] tratar de libertar o indivíduo do Estado e das instituições estatais, mas sim, [...] em nós libertarmos, a nós próprios, do Estado e do tipo de individualização vinculada a ele. Devemos fomentar novas formas de subjetividades mediante a recusa do tipo de individualidades que se impuseram a nós durante vários anos (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. 308).

Assim, o poder que se exerce no edifício do Direito não é uma questão que pode ser apenas compreendido por uma análise jurídica em sua concepção negativa do poder; é uma questão que deve ser compreendida por uma analítica que remete à concepção positiva da tecnologia do poder, pela relação saber-poder. Essa caracterização sobre o poder em uma con-

cepção relacional manifesta-se em práticas, na medida em que “[...] o poder não é uma instituição, e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada” (FOUCAULT, 2003a, p. 89).

Portanto, Foucault (2003a) adverte que os mecanismos de poder devem ser analisados no campo das relações múltiplas e móveis de correlações de força, que produzam efeitos globais de dominação, que transita no corpo e na vida, o biopoder. Outra proposição sobre o poder fluido e imanente às relações em Foucault (2003a), é a existência desse poder em uma relação de coexistência com a resistência. Há pontos de resistência em toda rede de fluxos de poder, da mesma forma

[...] que a rede das relações de poder acaba formando um tecido espesso que atravessa os aparelhos e as instituições, sem se localizar exatamente neles, também a pulverização dos pontos de resistência atravessa as estratificações sociais e as unidades individuais (FOUCAULT, 2003a, p. 92).

A análise da resistência em Foucault (2003a) não deve ser entendida como um processo reativo ou negativo, mas sim deve ser problematizada como um processo de transformação e criação. A resistência passa a recusar os imperativos dos ditames de dominação, da supremacia das imposições da verdade e dos mecanismos de poder, para propor novos processos de subjetivação, em contraponto aos modelos hegemônicos.

Podemos pensar que, para resistir à ação do poder da normalização que atua no cotidiano do indivíduo através do discurso da disciplina, isto é, do discurso da norma, a resistência como força reativa não promoveria efeitos, tendo em vista a trama relacional da ação do poder. É entendendo a resistência como uma força que cria possibilidades de novos modos de subjetivação pelo exercício da autonomia e pela postura transformativa nas resoluções de conflito no âmbito do Direito, que buscaremos problematizar a partir do pensamento foucaultiano, a prática do SAJ as sobre a relação poder-saber na prática do Direito.

#### **4.2 Da implicação do poder jurídico-discursivo e o poder disciplinar-normalizador**

Fundamentados nas idéias expostas, investigamos as relações de poder que fundamentam as resoluções de conflitos pelo discurso jurídico e pelos mecanismos do poder de normalização disciplinar, problematizando a Prática de Mediação no SAJ da PUC Minas. A Prática

de Mediação decorre da busca de resoluções de conflito com a participação de um terceiro neutro; porém, a “[...] decisão é das partes, tão somente delas, pois o mediador não tem poder decisório nem influencia diretamente na decisão das partes por meio de sugestões, opiniões ou conselhos” (RODRIGUES JUNIOR, 2006, p. 75).

Para tanto, partimos da leitura da aula de 14 de janeiro de 1976, quando Foucault (2002) problematiza a relação Poder-Direito-Verdade em nossa sociedade, não somente assinalando a relação de poder mas também pontuando o modo como o poder se funda na verdade para funcionar. Nestes termos, “[...] somos forçados a produzir a verdade, somos coagidos, somos condenados a confessar a verdade ou encontrá-la” (FOUCAULT, 2002, p. 29). Nesse pensamento, ocorre que a exigência da produção de verdade pelo poder se articula enquanto somos capturados pelos discursos de Verdade. Assim,

[...] somos igualmente submetidos à verdade, no sentido de que a verdade é a norma; é o discurso verdadeiro que, ao menos em partir, decide; ele veicula., ele próprio propulsa efeitos de poder. Afinal de contas, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros, que trazem consigo efeitos específicos de poder. Portanto: regras de Direito, mecanismos de poder, efeitos de verdade (FOUCAULT, 2002, p. 29).

Nessas análises, podemos destacar as implicações do princípio da soberania é fundamentalmente o poder de origem régio, no qual se sustenta a base do sistema jurídico. O papel “[...] essencial da teoria do Direito, desde a Idade Média, é o de fixar a legitimidade do poder” (FOUCAULT, 2002, p. 31). No entanto, Foucault (2002) esclarece que o Direito “[...] veicula e aplica relações que não são relações de soberania, mas relações de dominação” (FOUCAULT, 2002, p. 31).

Assim, para investigar o Direito em sua aplicação, é importante ir além da legitimidade a ser fixada e examiná-lo “[...] sob o aspecto dos procedimentos de dominação de sujeição que ele põe em prática.” (FOUCAULT, 2002, p. 32). É preciso sair do eixo de investigação que problematiza a centralidade da soberania e da obediência dos indivíduos no Direito, para verificar sobretudo o problema dominação-sujeição.

Para tanto, Foucault (2002) apontou precauções e instruções que podem ser observadas no trilhar das discussões referentes às questões que dizem respeito ao sistema do Direito e o campo do judiciário. Entre as precauções, Foucault (2002) alerta no primeiro momento, que o poder deve ser apreendido em seu domínio de exercício não restritamente jurídico e que as investigações devem abranger o poder

[...] em suas extremidades, em seus últimos lineamentos, onde ele se torna capilar; ou seja: tomar o poder em suas formas e em suas instituições mais regionais, mais locais, sobretudo no ponto em que esse poder, indo além das regras de Direito que o organizam e o delimitam, se prolonga, em consequência, mais além dessas regras, investe-se em instituições, consolida-se nas técnicas e fornece instrumentos de intervenção materiais, eventualmente até violentos (FOUCAULT, 2002, p. 32).

Em seguida, o autor enfoca a importância de tratar as questões do poder quanto à efetividade de sua aplicação nas práticas reais e concretas. É abordar o poder em seu alvo, campo de aplicação e efeitos reais, para considerar “[...] como as coisas acontecem, no momento mesmo, no nível, na altura do procedimento de sujeição, ou nesses processos contínuos e ininterruptos que sujeitam os corpos, dirigem os gestos, regem os comportamentos” (FOUCAULT, 2002, p. 33).

De acordo com essa instrução de análise, não há como separar, recortar a ação do poder fora de seu campo de ação. É preciso localizar o poder em seus efeitos, em seus domínios de sujeição, para que a verificação da relação poder-saber seja o lado de sua face externa, o ponto em que o poder está em relação direta com o que se pode dominar.

Em um terceiro momento, Foucault (2002) ressalta como uma terceira instrução o poder como ação difusa, que funciona em cadeia. O poder não é algo localizável. O poder exerce em rede, e nessa rede os indivíduos não só circulam mas também estão sempre em posição de ser, tanto submetido a ele quanto de exercê-lo (FOUCAULT, 2002). Em suma, não é possível destacar o poder, anulá-lo, desprezá-lo, pois o indivíduo é não alvo inerte ou consentido do poder mas fonte de seus efeitos.

A quarta instrução de precaução de Foucault refere-se ao poder no sistema jurídico e, no campo do Direito, à ação do poder no corpo, “[...] o poder transita e transmuta por nosso corpo” (FOUCAULT, 2002, p. 35), para atender interesses muitas vezes econômicos ou políticos, que tornam os indivíduos úteis e dóceis. Neste sentido, o poder sempre se aplica a uma materialidade que incide em um campo de forças.

A quinta instrução de precaução coloca em questão que, no ponto em que terminam as redes de poder, surgem “[...] os instrumentos efetivos de formação e de acúmulo de saber são métodos de observação, técnicas de registro, procedimentos de investigação e de pesquisa, são aparelhos de verificação” (FOUCAULT, 2002, p. 40). Essas formulações explicam que o poder no seu exercício, em sua estratégia, funciona a partir da circulação de um saber que se organizou e se formou, e circulou a partir da ação do poder. Ora, a relação saber-poder se constitui na sua unidade pelos efeitos de sujeição e dominação que a acompanham.

Enfim, considerando a relação saber-poder-verdade, que se articula com relação, Poder-Direito-Verdade, e todas as instruções traçadas por Foucault (2002) como linha geral para análise do sistema do Direito e do campo judiciário, que para o autor é um veículo permanente de dominação e sujeição, podemos concluir que, a partir da Prática de Mediação, que se insere no campo do Direito, as investigações dos modos de subjetivação e resistência, neste estudo devem

[...] orientar a análise do poder e não para a soberania, para o âmbito dos operadores materiais, para o âmbito das formas de sujeição, para o âmbito das conexões e utilizações dos sistemas locais dessa sujeição e para o âmbito, enfim, dos dispositivos de saber (FOUCAULT, 2002, p. 40).

Nesse contexto, colocaremos em jogo, assim como foram propostos por Foucault, os mecanismos de poder, as regras do Direito e os efeitos de verdade, nas análises de um caso vivido na experiência da mediação. Para tanto, nesta análise trataremos de apontar as relações de dominação e sujeição que perpassam a Prática de Mediação na PUC Minas.

#### **4.3 Da mediação e a relação dos mecanismos de poder, das regras do Direito e dos modos de subjetivação e resistência**

Entre os pedidos de resolução de conflito feitos no SAJ da PUC Minas, selecionamos o caso da Sra. Elis que procurou o serviço de Direito que solucionar o problema de atraso da pensão de sua filha, cujo valor, dia e forma de pagamento haviam sido estipulados judicialmente dois anos atrás. A Sra. Elis é uma mulher de 27 anos, com o ensino fundamental completo, que trabalha como doméstica e recebe o salário-mínimo. Contou-nos que morou durante cinco anos com o pai de sua filha, até que um dia, havia três anos, ele arrumou outra companheira, saiu de casa e nunca mais voltou. Na época, ela propôs uma ação de alimentos, que determinou ao pai da criança pagar mensalmente, mediante depósito em conta, o valor de 80% por cento do salário-mínimo. O pagamento estava sendo efetuado regularmente até 2005; a partir daí, porém, vêm ocorrendo constantes atrasos. No ato do pedido da Sra. Elis, já haviam transcorrido, noventa dias de atraso no pagamento da pensão, fato que informado aos estagiários dos serviços judiciários. O estagiário do Direito explica à Sra. Elis que a situação que ela apresentava os autorizava a formalizar uma ação de execução de alimentos, o que obrigaria o pai a pagar a pensão em atraso; caso contrário, seria preso.

A ação de execução de alimentos constitui um procedimento previsto no ordenamento jurídico e usualmente é feito pelos estagiários do Direito nos casos de pensão em atraso. Assim, o critério adotado para tentar resolver o problema apresentado pela Sra. Dona Elis, foi aplicar uma regra jurídica que trata de um entendimento do Direito como legalidade, porque a pensão não é negociável. Constatamos aqui o aspecto do Direito como exercício de poder nos princípios da soberania, que implica legitimidade, previsibilidade e unidade do poder. Cabe ressaltar que, no judiciário,

[...] o litígio é submetido a uma forma rígida, segundo a qual o juiz decide a lide nos limites em que foi proposta, não podendo decidir a questão a favor do autor, de natureza diversa do pedido e nem condenar o réu em quantia superior ou em objeto diverso do que foi demandado. Por isso, muitas vezes, as decisões proferidas pelos juízes não conseguem a pacificação social, escopo último da Jurisdição, pois o litígio não é resolvido de forma integral, a solução não é baseada nos verdadeiros interesses das partes. Tem-se a resolução da lide processual, deixando a lide sociológica de lado, persistindo, assim, o conflito entre as partes (RODRIGUES, 2006, p. 89).

No entanto, quando os operadores do Direito se propuseram aplicar a esse caso a regra jurídica que previa a execução e autorizava a prisão se o pagamento não fosse efetuado, perceberam que a Sra. Elis não aceitava bem a idéia. Os alunos apresentaram-lhe as razões para aplicar a lei dizendo: “A sua filha é representada pela senhora. A representatividade da mãe deve fazer garantir o direito dela, que é menor. Uma mãe deve utilizar os preceitos legais disponíveis no caso do pai não cumprir com o seu dever e precisa agir para buscar proteção e bem estar para os filhos”.

Nessa trama de discurso, apresentam-se duas instâncias: de um lado, o Direito posto, sistematizado, que neste estudo pode ser entendido como Direito da soberania; de outro, a mecânica da disciplina, que se apresenta no discurso dos alunos. Nesses termos as disciplinas são “[...] criadoras de aparelhos de saber, de saberes e de campos múltiplos de conhecimento” (FOUCAULT, 2002, p. 45). As disciplinas, que nesse caso se referem aos saberes utilizados pelos alunos para que a Sra. Elis aceitasse a idéia da ação de execução definirão um “[...] código que será aquele, não o da lei, mas da normalização e ela se referirão necessariamente a um horizonte teórico que não será o edifício do Direito, mas o campo das ciências humanas.” (FOUCAULT, 2002, p. 45). Porém, as disciplinas vão esboçar um discurso alheio ao da regra como vontade soberana da lei, um discurso que servirá para assinalar a forma que determinados saberes se impõem na modernidade, e fazem parte de nosso cotidiano.

Inegavelmente, compreensões de “sujeito menor”, representado pela mãe, de mãe representante do direito do filho, de pai como provedor e responsável, que conforme a regra

jurídica deve ser penalizado, caso não cumpra o seu dever, veiculavam entre os estagiários, acompanhava a regra codificada no ordenamento jurídico.

Dessa maneira, a organização e a normalização integram e controlam o exercício do Direito na sociedade da normalização, e a norma no pensamento foucaultiano refere-se aos domínios dos saberes e das práticas, que tem a vida como objeto. A norma deve ser pensada como mecanismo de intervenção do poder ou, mais precisamente, pensar nos mecanismos de poder sob o enfoque da analítica do poder, em que percebem-se as diferentes estratégias complexas do poder em uma determinada sociedade.

Observamos que os alunos do SAJ não somente agiam com uma postura legalista, mas também atuavam dentro de um caráter normativo, que eles buscavam uma resolução de conflito, capturados pelos saberes sobre a vida. Tais saberes normalizam e regulamentam os conflitos inerentes ao homem. No entanto, o homem é produzido e sistematizado pelos conhecimentos extraídos dele, pelas ciências humanas, que produzem efeitos de poder e modos de subjetivação presos tanto à lei jurídica quanto aos imperativos da norma, pelos mecanismos de normalização.

Assim, por meio do pedido feito pela Sra. Elis e da prática discursiva que versava sobre a necessidade de a mãe sustentar os direitos da filha, mostramos que há uma implicação entre o Direito e os mecanismos de normalização. O Direito não resiste à trama das relações que se estabelecem entre mecanismos do poder normatizador e as formas de subjetivação que se impõem no presente. Tal constatação é evidente no pensamento foucaultiano, que propõe uma

[...] justaposição o enfrentamento de dois mecanismos e de dois tipos de discursos absolutamente heterogêneos: de um lado, a organização do direito em torno da soberania, do outro a mecânica das coerções exercidas pelas disciplinas. [...] o poder se exerça ao mesmo tempo através desse Direito e dessas técnicas, que essas técnicas da disciplina, que esses discursos nascidos da disciplina invadem o direito, que os procedimentos da lei, isto é, acho eu, que pode explicar o funcionamento global daquilo que eu chamaria uma sociedade de normalização (FOUCAULT, 2002, p. 46).

Retomando o caso, observamos que, embora os alunos se posicionassem dessa forma, emoldurando o pedido da Sra. Elis e tornando útil o que já estava previsto no ordenamento jurídico. A Sra. Elis pediu que, antes que se propusesse um pedido pelas vias judiciais, ela gostaria de conversar com o ex-companheiro, procedimento possível na prática da mediação. Os alunos ficaram insistentes e tornaram a evidenciar a eficácia e a efetividade da Ação de Execução, procedimento jurídico proposto, em caso de atraso de pensão alimentícia. Os alu-

nos discursaram para a Sra. Elis sobre a lei de alimentos e sobre a importância de ela defender os direitos da filha. Evidenciaram que uma mãe não pode defender o pai, em detrimento de seus filhos, ou seja, prejudicando-os, já a pensão pertence a eles. O discurso normativo que transcorria nessa prática falava da forma de ser mãe pelas táticas de dominação que evidencia na relação Poder-Direito-Verdade.

Nesse sentido, observamos o poder circulando e moldando as subjetividades. Foucault (2003a) considera a subjetividade moderna como resultado de intervenções de poder. Assim, nesse caso, os fluxos de poder em seu exercício envolviam as questões que indagavam o como “ser mãe”, como cuidar dos filhos de forma protetora, uma vez que esse cuidado ameaçava a opção da execução.

Além disso, no contexto de prática científico-disciplinar do âmbito do Direito, percebemos uma dificuldade dos alunos em acatar as relações de força de resistência da Sra. Elis em frente das estratégias de poder no Direito apresentadas por eles. Essa dificuldade apontava, de um lado, uma pressuposição da obrigação legal da obediência às regras fixadas pelo princípio da legitimidade do poder posto e, de outro, como dificuldade de acatar na ação da Sra. Elis de exercício de liberdade, a resistência aos saberes da norma que controlam e regulam os gestos, o comportamento.

Nessa prática, é nítida e possível a verificação de que além da possibilidade de constar pontos de resistência na trama de ação das estratégias dos poderes, normativos e codificados, também observamos que não há oposição entre o poder das regras codificadas, que possuem como objeto de intervenção a lei jurídica e o poder de normalização disciplinar por meio da norma, que tem como objeto a vida, a conduta, as vontades. Existe, sim, como ressaltamos, uma justaposição e uma implicação entre estes dois eixos de poder: o poder soberano e o poder da normalização da modernidade.

Investigando a justaposição desses dois eixos, no caso da Sra. Elis observamos que, a insistência do discurso dos alunos em aplicar a regra jurídica do Código Civil, que determina os termos da pensão alimentícia, que é da ordem do poder central único e universal, foi acooplada ao discurso normativo, que incide nas técnicas e nas tecnologias do poder estratégico. Pelo discurso normativo os alunos argumentavam sobre o comportamento e a vida da Sra. Elis, fazendo valer a norma do que é ser boa mãe e para que seja qualificada como eficiente e boa, deve representar a filha menor. Observamos nos discursos dos alunos, uma tentativa de igualar o que se apresenta de forma diferente, pelas práticas discursivas, que regulamenta e adentra pelo viés da norma. As técnicas de manipulação do discurso normativo advêm do discurso de verdade, construído pelas ciências humanas e constroem um grande aparato de con-

trole da vida e da subjetividade, atuando nos corpos e nos comportamentos individualmente. Nesse contexto, fica evidenciado na experiência vivida no caso de mediação da Sra. Elis, como a concepção nominalista do poder, que está disseminada por toda a trama social, em uma rede complexa e heterogênea de relações de poder, que se fizeram presentes na postura dos estagiários do Direito.

Esclarecedor, portanto, é que o poder totalizado central e universal do Direito – que se sustenta no princípio da legalidade e da legitimidade, que determina a obediência à lei – foi colonizado e implicado pela Prática de Assistência Jurídica no SAJ da PUC Minas, ao poder normativo que procura agir positivamente e estrategicamente como uma força difusa e múltipla gerando modos de vida e formas de dominação e sujeição. Também quanto à ação dos alunos, acreditamos que o fato de serem alunos de um curso de graduação, usualmente não os garante ainda uma postura crítica frente aos problemas enfrentados. Os alunos podem ter apresentado necessidade de aplicar os conteúdos aprendidos.

Apesar de todos os apelos, a Sra. Elis curiosamente insistiu e exigiu que os estagiários convidassem o pai da menor para discutir a questão. A partir daí, o caso foi encaminhado para a mediação – inusitadamente, já que a postura habitual é fazer valer a aplicabilidade da lei. Configurou-se, então, um caso de alimentos em atraso, que envolve uma mãe representante de uma filha menor, um serviço de assistência jurídica gratuita e um serviço de mediação no espaço de assistência jurisdicional.

No relatório que acompanhou a Sra. Elis para a mediação, era explícito que ela havia sido encaminhada somente por manifestar vontade de participar da mediação, já que haveria modos de defender os interesses da menor, através de uma ação de execução. O relatório também ressaltava que o direito era da filha, que não era negociado, e que isso também fosse enfatizado na mediação. Os alunos trabalhavam a partir do codificado na esfera jurídica e, mesmo tempo, a partir do discurso do saber da verdade, que estabelecia relações de dominação. Buscavam colocar em prática, elementos de sujeição, que dirigem os comportamentos, os gestos e a vida, gerenciando como a Sra. Elis deveria se portar como mãe zeladora de sua filha.

Os alunos da mediação receberam o caso e agendou-se a mediação conforme os quesitos do procedimento, convidando a Sra. Elis e o Sr. Mauro. A primeira sessão não contou com o comparecimento do Sr Mauro, que por razões desconhecidas não estabeleceu nenhum contato com o setor da mediação. Assim, somente a Sra. Elis foi ouvida e indagada se saberia das possibilidades do Sr. Mauro de participar ou não e se ela gostaria que fosse agendada uma

nova sessão. A Sra. Elis assentou-se com os alunos da mediação, reafirmou o seu pedido e pediu que fosse agendada uma nova sessão, acreditando no comparecimento de Sr Mauro.

Os alunos estagiários de Direito que integram a equipe da mediação ficaram extremamente incomodados, assim como os do SAJ, e também alegaram que o caso não era de solução pela mediação, e que o direito da menor já estava devidamente resguardado pelas normas jurídicas. Já os alunos da Psicologia, para os quais a prática da mediação constitui um campo de estágio supervisionado, e não disciplina curricular, ressaltaram a necessidade de respeitar a vontade da Sra. Elis e de possibilitar a tentativa de resolver o atraso da pensão mediante um posicionamento ativo das partes em questão. Sobre a atuação dos estagiários de diferentes campos de saber, acreditamos que a diferença advém do fato de o Direito priorizar a aplicabilidade da lei, e a Psicologia ter o foco de intervenção no sujeito, na relação dele com o contexto de conflito apresentado.

No entanto, os dois campos de saber de intervenção na prática da mediação, podem não só produzir modos de subjetivação que promovem a sujeição e a dominação, pela relação saber e poder, como também promover novos processos de subjetivação pelo protagonismo das partes ao resolver a questão. Diante dessa constatação, podemos pensar, tanto pela atuação dos estagiários do Direito quanto pela atuação dos estagiários da Psicologia, em estabelecer não uma implicação entre o Direito como legalidade e a efetivação do poder normatizador, pelo poder da norma, mas em uma nova forma de pensar o Direito e as suas práticas.

Nesse contexto é que vislumbramos a mediação como uma prática que tem seu fundamento calcado não no cumprimento da lei, mas na liberdade e na autonomia das partes em buscar resolver os seus conflitos pelo eixo seja da regra jurídica, seja pelo protagonismo das partes. Por meio desse entendimento, refletiremos as sessões de mediação desse caso. Em ambas as leituras – Direito e Psicologia – coexistem relações de força de poder, que fazem um recorte específico da realidade, e ambas são geridas por um discurso normativo.

Após a primeira sessão, nos reunimos, alunos do Direito, da Psicologia e eu, como supervisora com formação em Psicologia. No espaço de supervisão destacamos; ocorreu um impasse entre os saberes do Direito e da Psicologia. Os alunos do Direito discutiam a importância desse ou daquele procedimento e argumentavam que os interesses estavam garantidos. Era como se cada saber proposto pelo Direito abarcasse as totalidades dos pedidos. Demonstravam-se capturados por um discurso universal e totalizante, que dispunha de mecanismo de controle para garantir os interesses da menor. Os alunos da Psicologia se posicionaram a favor da mediação e reafirmaram o tempo todo a importância da resolução de conflito ser resolvida atendendo os interesses das partes, em lugar de simplesmente aplicar uma lei jurídica. No

poder que circula entre as profissões, há uma verdade em cada um, que quer se impor: não se pensa na contribuição de um para o outro, o que dificulta a soma.

O discurso tanto se sustentava na dimensão da mediação que se baseia na captura dos poderes instituídos quanto buscava, através de um saber, ressaltar a importância de acatar o pedido da Sra. Elis. Em relação à escuta da Sra. Elis, os alunos faziam valer seu campo de saber, o que de certa forma impedia que o exercício de liberdade da Sra. Elis se exercesse. O poder do saber, da verdade que no presente impõe forças de poder diante da postura dos alunos que acreditam que a norma tem que prevalecer, ou seja, a norma deve imperar sobre os modos de vida. Nesse momento da supervisão, percebemos

[...] um direito de soberania e um mecanismo de disciplina; é dentro destes limites que se dá o exercício do poder. Estes limites são porém, tão heterogêneos quanto irreduzíveis....As disciplinas são portadoras de um discurso que não pode ser o do direito; o discurso da disciplina é alheio a lei e da regra enquanto efeito de vontade soberana. As disciplinas veicularão um discurso que será o da regra, não da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra natural, quer dizer, da norma; definirão um código que não será o da lei mas da normalização; referir-se-ão a um horizonte teórico que não pode ser de maneira alguma o edifício do direito mas do domínio das ciências humanas (FOUCAULT, 2004, p. 189).

Por conseguinte, em Foucault (2002) entendemos que ocorre acerca das práticas do Direito nas sociedades modernas a mesma suspeita que acontece quanto às ciências da vida como Psiquiatria e Medicina; as instituições pelas quais os mecanismos do poder disciplinar atuam nos corpos dos indivíduos; e na arte de governar que administra a vida dos homens que formam uma população. O ponto comum dessa suspeita diz “[...] dos domínios de saberes e de práticas [...] no interior das estruturas formais representadas por uma ciência, uma instituição, um aparelho estatal” (FONSECA, 2002, p. 249). Contudo, a desconfiança em relação às práticas do Direito resultam da

[...] colonização das manifestações concretas (a produção e o conteúdo das leis, a estrutura das instâncias de julgamento, a organização dos saberes que compõem seus domínios) pelos mecanismos de normalização, colonização que se dá no interior de um quadro institucional formal ligado ao (princípio da soberania (princípio da legitimidade do poder e da obrigação legal da obediência) (FONSECA, 2002, p. 249).

Diante da desconfiança de Foucault em relação às práticas do Direito, dos domínios das ciências humanas e das estratégias do poder disciplinar, devemos pensar na prática da mediação, em atitudes não de rejeição à aplicação das normas jurídicas, mas uma possibilidade sempre renovada de transformar e criar, que deve ser entendida como resistência aos mecanismos de normalização.

Todavia, no termo resistência à normalização, para Foucault (2004), ocorre um deslocamento que implica o problema do “governo”, que nessa perspectiva pode ser entendido no sentido mais amplo da “arte de governar”. Nesses termos, “arte de governar” deve ser compreendida em que medida o “governo de si mesmo” pode se opor ao governo em que se é submetido por um outro.

Desse modo, retomamos o ponto central da problematização das relações entre os domínios de implicação entre os campos de saber e os mecanismos de poder que atuam na constituição da subjetividade moderna. Pela noção de governo de si, de governabilidade, acontece um deslocamento na analítica do poder, isto é, do eixo saber-poder para a idéia de governo dos homens. No interior dessa governabilidade que em Foucault (2004) é o conjunto de mecanismos destinados a orientar a conduta dos homens, a idéia de resistência ganha nova configuração, uma vez que a relação saber-poder-subjetividade é considerada em sua articulação dentro de uma governabilidade. Por conseguinte, pode-se resistir às formas de um governo, mecanismos de condução das condutas, na medida em que se pode recusar ser governado de um modo ou de outro.

Assim, a prática da mediação como uma prática do Direito, pode haver um eixo de resistência, quando se buscam as possibilidades dos indivíduos para resolver seus conflitos: resistir à arte de governar, que opera por meio das regras codificadas apoiadas nos mecanismos de normalização, que são as normas de condutas. A partir dessa compreensão, observamos que a Dona Elis resistia à governabilidade, que trata de sujeitar os indivíduos por meio de mecanismos de poder, pois ela não se deixava ser “governada” pelos discursos de verdade, por isso a resistência em acatar a mediação, como forma de resolver seu conflito que possibilitava a ela o exercício da liberdade.

O posicionamento da Sra. Elis nesse momento mostrava que ela se dava o direito de interrogar a verdade dos discursos dos operadores de Direito, dos efeitos de poder e os discursos de verdade. Na prática de mediação tanto se trabalha no eixo da objetividade do pedido para a resolução de um conflito de âmbito jurídico quanto se oferece um espaço para propor a resolução do conflito nas dimensões subjetivas, singulares e transformadoras.

Na segunda sessão agendada, o Sr. Mauro compareceu, e o casal negociou a pensão em atraso. Muitas questões surgiram, mas criaram-se novos modos de entendimento dos quesitos da pensão que um dia fora apenas determinado judicialmente. O binômio necessidade-possibilidade, as visitas, o dia e a forma de pagamento foram alterados para atender a realidade do casal e da filha. Assim, formalizou-se um novo termo dentro dos interesses das partes, o que garantiu à prática de mediação uma experiência de liberdade e criação. Por conseguinte,

vislumbramos no decorrer deste estudo novos modos de subjetivação e resistência na prática de solução de conflito- mediação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo buscamos articular algumas de nossas inquietudes sobre o meu trabalho como supervisora do estágio em mediação. Utilizamos como fio condutor a problemática da constituição do sujeito em suas vivências nas práticas sociais, a partir da experiência tal como considerada por Foucault (2003b), em que indagamos a prática da mediação

No decorrer de nossas argumentações, detivemo-nos nas questões referentes ao processo de mediação, insistindo na perspectiva histórica e espacial dessa prática, fazendo um recorte, pela singularidade dos casos atendidos pelos estagiários de Direito e de Psicologia supervisionados por mim no Serviço de Assistência Jurídica (SAJ) da PUC Minas. A partir desse recorte, evidenciamos as articulações presentes na relação saber-poder-subjetividade, sobretudo estabelecemos uma interlocução entre o vivido apresentado pelas partes envolvidas e os saberes que atravessavam a experiência.

Para tanto, deixamo-nos levar ora pelas garantias da minha formação, ora pelo desconhecido, que se fazia presente durante as sessões de mediação, no que se refere tanto ao nosso exercício como mediadores, quanto a essa pesquisa. Nesse desconforto de nossas inquietações, ocorriam momentos e acontecimentos que mexiam com o nosso cotidiano, fazendo eclodir o inesperado e o inusitado, o que nos levava a repensar a cada experiência. E foi a partir desse lugar, que, para nós, não se apresentava definido, claro, e sim, em permanente construção, que buscamos nos aportes de Michel Foucault possibilidades de análise tanto dos discursos que perpassam essa prática como também da problemática do sujeito que a vivenciava.

Assim, no percurso deste estudo sob a perspectiva foucaultiano, as experiências vividas junto aos estagiários e às pessoas envolvidas nos pedidos de resolução de conflito opunham o entendimento dessa prática como uma intervenção estritamente formalizada, garantidora de consensualidade e de acesso à justiça. Percebemos que a prática da mediação não versava sobre a garantia da continuidade, da previsibilidade e da unidade na sua forma de experiência. Nesse local, a experiência da mediação recriava e redimensionava os nossos entendimentos, enquanto nos exigia refletir sobre os atravessamentos da relação saber-poder e subjetividade na constituição do sujeito. Esses questionamentos nos levaram a apostar nessa prática tanto como um espaço de sujeição como de transformação e resistência, como também foi apresentado ao longo dessa dissertação, a partir dos casos analisados.

A partir dos dois eixos, de sujeição e subjetivação, que sustentam essa prática, discutimos os efeitos da relação saber-poder-subjetividade, os atravessamentos do discurso norma-

tivos na mediação familiar e a justaposição que existe na prática de atendimento jurisdicional, bem como na mediação, do poder da aplicação da lei e poder dos discursos normativos, e o exercício da liberdade vivenciada pelas partes na mediação..

No primeiro caso acreditamos ter vivenciado a mediação como uma prática em que experiência possibilitou a transformação e a criação. A análise desse caso deixou evidente para nós, por meio da participação ativa das partes, o quanto a resistência à relação saber-poder se presentifica, mesmo que essa prática tenha domínios de sujeição e de dominação. Na relação saber-poder identificam-se também ações da resistência ao poder, que nos apontam novas possibilidades de subjetivação. Tanto os poderes quanto as resistências atuam nas relações saber-poder que perpassam a experiência. Nessa perspectiva, a resistência deve ser entendida não como reação ao poder mas como possibilidade de liberdade, criação e transformação.

Dessa forma, é preciso acreditar na possibilidade de promover modos de existência, livres de imposições dominantes através do respeito ao saber da vida e da valorização da singularidade. O saber sobre eles mesmos, não tem erudição nem é referendado pela ciência; no entanto, garante-se também como saber e funda um cotidiano, uma história. Através da insurreição dos saberes dominados, essa experiência proporcionou um espaço de liberdade para que as partes, por si mesmas, buscassem meios de resolução do conflito apresentado.

A análise desses casos nos mostra que existem diferentes formas de atravessamento no exercício da relação saber-poder no grupo familiar, pelo discurso de normalização que perpassa as práticas sociais, que têm como um de seus focos, a captura da família. Essa trama também participa do processo de objetivação do sujeito, produzindo uma subjetividade que favorece a sujeição e a objetivação dos indivíduos.

Nos três casos apresentados pudemos evidenciar a relação poder-saber presente na prática da mediação, problematizando sobre as relações familiares e sobre os pedidos de resolução de conflito feito por esse grupo, bem como questionar sobre o que essa prática deve propor, no seu campo de intervenção. Nesse sentido, questionamos o lugar que não raro o especialista ocupa e no qual ele é colocado, tendendo a conduzir as partes a um assujeitamento, a dependência da verdade técnico-científica. A relação família-especialista distancia os modos de subjetivação das práticas de si e dificulta a experiência de liberdade.

Em suma, acreditamos que é a partir de uma postura ética e de uma atitude crítica sobre as intervenções realizadas pelos agentes da mediação e do posicionamento dos indivíduos frente ao pedido de resolução de conflito apresentado nas práticas sociais e na mediação, as

famílias poderão encontrar meios de produção de novos modos de subjetivação e de decisões que acatem os seus interesses.

No terceiro capítulo discutimos acerca do Direito como saber presente na intervenção da prática de mediação, através de referências que remetem aos discursos, aos textos, aos estudos críticos e às idéias que perpassam as obras de Michel Foucault sobre os mecanismos da relação saber-poder-subjetividade.

As relações de poder dos discursos científicos, que fundamentam as resoluções de conflitos pelo discurso jurídico e pelos mecanismos do poder de normalização disciplinar, problematizaram a prática de mediação no SAJ da PUC Minas sobre a exigência da produção de verdade pelo poder, que se articula enquanto somos capturados pelos discursos de verdade, no sentido de que a verdade é a norma. A norma em Foucault (2002) substitui, de forma muito diferenciada, o papel que a lei desempenhava no regime de poder da soberania, que se sustentava no princípio da legitimidade do poder, estatal, central e único, pelos grandes edifícios do pensamento e saber jurídico. No entanto, pelo poder normalizador da modernidade a conduta humana foi vinculada, à ciência, isto é nos moldes da ciência exata (FOUCAULT, 2002). Nessa constatação, trabalhamos em um estudo de caso retomando as questões das práticas científico-disciplinares relativas ao Direito, em que observamos uma justaposição entre o poder das regras jurídicas e o poder da normalização.

Por justaposição podemos entender que as intervenções nas práticas e nos procedimentos do Direito, funcionam tanto no âmbito do exercício do poder soberano, entendido como poder único, central, que opera por meio dos operadores do Direito e das leis codificadas, quanto no âmbito do poder difuso e circunstancial, que neste estudo apreende o poder disciplinar e normalizador. Além dessa justaposição entre o poder do modelo soberano e o poder normalizador no Direito, em Foucault (2002) ocorre também uma colonização do poder do modelo soberano pelo poder da norma, que se sustenta no discurso de verdade.

Investigamos essa justaposição dos dois eixos de poder, a partir de um caso. Na experiência desse caso observamos que, ao aplicar a regra jurídica, o discurso dos alunos foi acoplado ao discurso normativo, que incide nas técnicas e nas tecnologias do poder estratégico. Por meio do discurso normativo, os alunos argumentavam sobre os comportamentos e a vida, fazendo valer a norma. Nos discursos dos alunos, percebemos uma tentativa de igualar o que se apresenta diferente, através das práticas discursivas, que regulamentam e adestram. Percebemos também que a manipulação do discurso normativo advém do discurso de verdade construído.

Para tanto, nesse caso, diante dos domínios das ciências humanas e das regras jurídicas, do poder soberano e das estratégias do poder disciplinar, por meio dos aportes do pensamento foucautiano, devemos apostar na prática de mediação a partir da noção de, de governabilidade. A partir dessa noção acontece um deslocamento na analítica do poder, isto é, do eixo saber-poder para a idéia de governo dos homens. No interior da governabilidade, que em Foucault (2004) é o conjunto de mecanismos destinados a conduzir a conduta dos homens, a idéia de resistência, ganha nova configuração, uma vez que a relação saber-poder-subjetividade é considerada em sua articulação no interior de uma governabilidade. Por conseguinte, pode-se resistir às formas de um governo, de mecanismos de condução das condutas, na medida em que se pode recusar ser governado de um modo ou de outro.

Assim, a prática de mediação como uma prática do Direito pode agir pelo eixo de resistência, ao buscar as possibilidades dos indivíduos de resolver seus conflitos, resistindo à arte de governar, que opera por meio das regras codificadas e apoiados nos mecanismos de normalização, que são as normas de conduta.

Contudo, as interlocuções realizadas entre as experiências vividas nos casos de mediação discutidos nesse estudo e as análises de Michel Foucault, nos proporcionaram o entendimento da prática da mediação, tanto como espaço de reprodução e assujeitamento quanto um espaço de prática de liberdade, criação e subjetivação. Ao mesmo tempo, a partir deste estudo, passamos a nos implicar com o fazer nas práticas da mediação familiar, compreendendo que devemos não somente resolver o problema fixando regras jurídicas que também acoplam valores normativos, mas também vislumbrar a modificação a transformação e a valorização do diferente, através do viés dessa prática que aposta em novos modos de subjetivação e resistência.

Mesmo diante de todas essas reflexões, as inquietudes não se esgotaram. A cada pedido, a cada sessão de mediação, a cada intervenção, surgem novas relações a partir da experiência. No nosso cotidiano de atendimento, como mediadores, deparamos sempre novas questões no âmbito das práticas científico-disciplinares, com novos desassossegos quanto aos atravessamentos dos discursos normalizadores no grupo familiar. Nesse fluxo constante, circunstancial, descontínuo, historicamente e territorialmente experienciados, acreditamos não ter colocado um ponto final em todas as nossas questões. Para tanto, esse estudo pretende dar suporte para futuras pesquisas sobre mediação, e contribuir com profissionais e pesquisadores da prática mediação familiar.

## 5 REFERÊNCIAS

ACKERKMAN, Nathan W. **Diagnóstico e tratamento das relações familiares**. (Trad. Maria Cristina. Goulart), Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

ANDRADE, Maristela Costa de. Recortes sobre a problemática do sujeito na obra de Michel Foucault. *In*: ARAÚJO, José Newton Garcia; FERRARI, Ilka Franco. **Psicologia e Ciência na PUC Minas**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2004, p. 331 – 346.

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Foucault**, e a crítica do sujeito. Curitiba: UFPR, 2001.

BOBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**. São Paulo: Ícone Editora, 1995.

BREITMAN, Stela; PORTO, Alice Costa. **Mediação familiar**: uma invenção em busca da paz. Porto Alegre: Criação Humana, 2001.

BARROS, Fernanda Otoni de Barros. **Do direito ao pai**. Belo Horizonte: Dey Rey, 2001.

BRAGA NETO, Adolfo. **Os advogados, os conflitos e a mediação**. *In*: OLIVEIRA, Ângela (coord). **Mediação: Métodos de resolução de controvérsia**. São Paulo: LT, 2002.

BRANCO, Guilherme Castelo. Foucault e Deleuze: em co-participação no plano conceitual. *In*: RAGO, Margareth; ORLANDI, Luiz B. Lacerda; VEIGA-NETO, Alfredo. **Imagens de Foucault e Deleuze**: ressonâncias nietzschianas. Rio de Janeiro: DP & A, 2002, p. 175 – 184.

BRASIL. **Código Civil**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 46 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Lei 8069, Julho/1990.

CARDOSO JUNIOR, Hélio Rebello. Foucault e Deleuze: em co-participação no plano conceitual. *In*: RAGO, Margareth; ORLANDI, Luiz B. Lacerda; VEIGA-NETO, Alfredo. **Imagens de Foucault e Deleuze**: ressonâncias nietzschianas. Rio de Janeiro: DP & A, 2002, p. 185 – 197.

COOLEY, JOHN W. **A advocacia na mediação**. Brasília: Editora UNB, 2001.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 3 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989

DANTAS, Ana Florinda, **A mediação familiar e sua aplicação nas varas de familiar**. Disponível em: <http://www.abmj.org.br/papmedia.html> Acesso em 18/10/2004.

DELINSKI, Julie Cristine. **O novo Direito de Filiação**. São Paulo: Dialética, 1999.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1980

DREYFUS, Hubert, RABINOW, Paul. **Michel Foucault**. Uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FERREIRA NETO, João Leite. **A formação do psicólogo**: clínica, social e mercado. São Paulo/ Belo Horizonte: Escuta/ FUMEC, 2004.

FIUZA, César. **Teoria Geral da Arbitragem**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5 ed. São Paulo: Loyola, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2001a.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica**. (Trad. José Teixeira Coelho Netto). São Paulo, 1987.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de Saber. 15. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003a.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade III**: o cuidado de si. 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001b.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade II**: o uso dos prazeres. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003b.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 20 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970- 1982)**. (Trad. Andréa Daher). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. (Trad. Raquel Ramallete). 11 ed. Petrópolis: Vozes, 1979

GARCIA, Célio. **Psicologia Jurídica**: operadores do simbólico. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (Coord.) **Direito de Família e Psicanálise** - rumo a uma nova epistemologia. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 339-346.

HAYNES, John, MARODIN, Marilene. **Fundamentos da Medicação Familiar**. Porto Alegre: Artes Médica, 1996.

HARTMANN, John. **Power and resistance in the later Foucault**. Disponível em: <[http://www.mypage.siu.edu/hartmajr/pdf/jh\\_fouccir\\_03.pdf](http://www.mypage.siu.edu/hartmajr/pdf/jh_fouccir_03.pdf)>. Acesso em 01 set. 2005.

LOUREIRO, Inês. Arte e beleza: diferentes formulações foucaultianas sobre a estética da existência. **Revista do Departamento de Psicologia – UFF**, v. 16, n. 1, p. 41 – 53, jun.-jul. 2004.

MOORE, Christopher W. **O Processo de mediação**: estratégias práticas para a resolução de conflitos. (Trad. Magda França Lopes). 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MUSZKAT, Malvina Ester. **Mediação de conflitos**: pacificando e prevenindo a violência. São Paulo: Summus editorial, 2003.

ORTEGA, Francisco. **Amizade e estética da existência em Foucault**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. São Carlos: Claraluz, 2005.

RODRIGUES, Heliana de Barros Conde. Para desencaminhar o presente psi: biografia, temporalidade e experiência em Michel Foucault. *In*: GUARESCHI, Neusa M. F; HÜNING, Simone N. **Foucault e a Psicologia**. Porto Alegre: Abrapso Sul, 2005.

RODRIGUES, Sérgio Murilo. A relação entre o corpo e o poder em Michel Foucault. **Psicologia em Revista**. Belo Horizonte: PUC Minas, v. 9, n. 13, p. 109 - 124, jun. 2003.

RODRIGUES JÚNIOR Walsir Edson. **A prática da mediação e o acesso à justiça**. Belo Horizonte: Dey Rey, 2006.

ROMAGNOLI, Roberta C. O pensamento institucionalista e a transformação da família. *In*: CEVERNY, Ceneide (Org.). **Família, movimento e transformação**. São Paulo: Casa do Psicólogo (NO PRELO)

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. **Novas formações familiares**: uma leitura institucionalista. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 1996.

ROUDINESCO, Elizabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SALES, Lídia Maria de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SEREJO, Lourival. **Direito constitucional da família**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

SERPA, Maria Nazareth. **Teoria e prática da mediação de conflitos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1999.

SERPA, Maria Nazareth. **Mediação de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

SIX, Jean-François. **Dinâmica da mediação**. (Trad. Àguida Arruda Barbosa, Eliana Riberti Nazareth e Giselle Groeninga). Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e prática da mediação**. Curitiba: Editado pelo Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil. 1998.